

EBA/GL/2025/01

8 de janeiro de 2025

Orientações sobre a gestão dos riscos ambientais, sociais e de governação (ASG)

1. Obrigações em matéria de cumprimento e notificação

Natureza das presentes orientações

1. O presente documento contém orientações emitidas ao abrigo do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010 ¹. Nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do referido Regulamento, as autoridades competentes e as instituições financeiras desenvolvem todos os esforços para dar cumprimento às orientações.
2. As orientações definem a posição da EBA sobre o que constituem práticas de supervisão adequadas no âmbito do Sistema Europeu de Supervisão Financeira ou sobre o modo como a legislação da União deve ser aplicada num domínio específico. As autoridades competentes, na aceção do artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, às quais as presentes orientações se apliquem devem dar cumprimento às mesmas, incorporando-as nas suas práticas de supervisão conforme for mais adequado (por exemplo, alterando o seu enquadramento jurídico ou os seus processos de supervisão), incluindo nos casos em que as orientações se dirijam principalmente a instituições.

Requisitos de notificação

3. Nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, as autoridades competentes confirmam à EBA se dão ou tencionam dar cumprimento às presentes orientações, ou, caso contrário, indicam as razões para o não cumprimento até 03.06.2025. Na ausência de qualquer notificação até ao referido prazo, a EBA considerará que as autoridades competentes não cumprem as orientações. As notificações devem ser efetuadas mediante o envio do formulário disponível no sítio Web da EBA com a referência «EBA/GL/2025/01». As notificações devem ser apresentadas por pessoas devidamente autorizadas a notificar a situação de cumprimento em nome das respetivas autoridades competentes. Qualquer alteração no que respeita à situação de cumprimento deve igualmente ser comunicada à EBA.
4. As notificações serão publicadas no sítio Web da EBA, em conformidade com o disposto no artigo 16.º, n.º 3.

¹ Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 12).

2. Objeto, âmbito de aplicação e definições

Objeto e âmbito de aplicação

5. As presentes orientações especificam os sistemas de governo robustos que as instituições devem ter em vigor, em conformidade com o artigo 87.º-A, n.º 1, e o artigo 74.º da Diretiva 2013/36/UE², e abrangem:
 - (a) as normas mínimas e metodologias de referência para a identificação, avaliação, gestão e monitorização dos riscos ambientais, sociais e de governação (ASG), em conformidade com o artigo 87.º-A, n.º 5, alínea a), da referida diretiva;
 - (b) critérios qualitativos e quantitativos para avaliar o impacto dos riscos ASG no perfil de risco e na solvabilidade das instituições a curto, médio e longo prazo, em conformidade com o artigo 87.º-A, n.º 5, alínea c), da referida diretiva;
 - (c) o conteúdo dos planos a elaborar pelo órgão de administração em conformidade com o artigo 76.º, n.º 2, da referida diretiva, que deve incluir calendários específicos e metas e marcos intermédios quantificáveis, a fim de monitorizar e fazer face aos riscos financeiros decorrentes dos fatores ASG, incluindo os decorrentes do processo de ajustamento e das tendências de transição no contexto dos objetivos regulamentares da União e dos Estados-Membros relacionados com fatores ASG, em especial o objetivo de alcançar a neutralidade carbónica até 2050, tal como estabelecido no Regulamento (UE) 2021/1119, bem como, se for o caso, para as instituições ativas a nível internacional, dos objetivos jurídicos e regulamentares de países terceiros, em conformidade com o artigo 87.º-A, n.º 5, alínea b), da referida diretiva.
6. As presentes orientações abordam os processos de gestão dos riscos ASG das instituições como parte do seu quadro mais amplo de gestão dos riscos. Aplicam-se em relação às estratégias, políticas, procedimentos e sistemas robustos para a identificação, avaliação, gestão e monitorização dos riscos ASG a curto, médio e longo prazo que as instituições sujeitas à Diretiva 2013/36/UE devem ter em vigor como parte dos seus sistemas de governo robustos, incluindo o quadro de gestão dos riscos exigido nos termos do artigo 74.º, n.º 1, da Diretiva 2013/36/UE. As presentes orientações também complementam e especificam melhor as Orientações da EBA sobre governo interno³ e as Orientações da EBA sobre a concessão e a monitorização de empréstimos⁴ em relação à gestão dos riscos ASG.

² Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, que altera a Diretiva 2002/87/CE e revoga as Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE (JO L 176 de 27.6.2013, p. 338).

³ Orientações da EBA sobre governo interno ao abrigo da Diretiva 2013/36/UE (EBA/GL/2021/05).

⁴ Orientações da EBA sobre a concessão e a monitorização de empréstimos (EBA/GL/2020/06).

7. As autoridades competentes e as instituições devem aplicar as presentes orientações de acordo com o nível de aplicação estabelecido no artigo 109.º da Diretiva 2013/36/UE.

Destinatários

8. As presentes orientações são dirigidas às autoridades competentes, na aceção do artigo 4.º, n.º 2, alínea i), do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, e às instituições financeiras, na aceção do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, que são também instituições nos termos do artigo 4.º, n.º 1, ponto 3, do Regulamento (UE) n.º 575/2013⁵.

Definições

9. Salvo especificação em contrário, os termos utilizados e definidos na Diretiva 2013/36/UE e no Regulamento (UE) n.º 575/2013 têm o mesmo significado nas presentes orientações.

3. Implementação

Data de aplicação

10. As presentes orientações são aplicáveis às instituições que não sejam instituições de pequena dimensão e não complexas a partir de 11 de janeiro de 2026 e são aplicáveis às instituições de pequena dimensão e não complexas, o mais tardar, a partir de 11 de janeiro de 2027.

⁵ Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 (JO L 176 de 27.6.2013, p. 1).

4. Metodologia de referência para a identificação e avaliação dos riscos ASG

4.

4.1 Avaliação da materialidade

11. Como parte da metodologia de referência para a identificação e avaliação dos riscos ASG a incluir nas estratégias e procedimentos internos das instituições, estas devem prever a realização regular de uma avaliação da materialidade dos riscos ASG. Tal avaliação deve ser realizada, pelo menos, uma vez por ano ou, no caso das instituições de pequena dimensão e não complexas, de dois em dois anos. As instituições, incluindo as instituições de pequena dimensão e não complexas, devem, no entanto, atualizar a sua avaliação com maior frequência no caso de ocorrer uma alteração significativa do seu contexto empresarial relacionada com fatores ASG, tais como novas políticas públicas materiais ou alterações no modelo de negócio, nas carteiras ou nas operações da instituição.
12. A avaliação da materialidade dos riscos ASG deve ser realizada como uma avaliação específica da instituição que fornece à instituição uma perspetiva sobre a materialidade financeira dos riscos ASG para o seu modelo de negócio e perfil de risco, apoiada no mapeamento dos fatores ASG e dos canais de transmissão para as categorias tradicionais de risco financeiro. A avaliação da materialidade dos riscos ASG deve ser coerente com outras avaliações da materialidade realizadas pela instituição, em especial as realizadas para efeitos de divulgação de riscos materiais em matéria de sustentabilidade em conformidade com a Diretiva 2013/34/UE⁶ e o Regulamento Delegado (UE) 2023/2772 da Comissão⁷, se aplicável, e deve ser integrada na avaliação da materialidade efetuada no âmbito do processo de autoavaliação da adequação do capital interno (ICAAP).
13. A avaliação da materialidade dos riscos ASG deve utilizar uma abordagem baseada no risco que tenha em conta a probabilidade de ocorrência e a potencial magnitude dos efeitos financeiros dos riscos ASG a curto e médio prazo e num horizonte de longo prazo de, pelo menos, 10 anos.
14. A fim de avaliar de forma exaustiva a importância dos riscos ASG, as instituições devem garantir que o âmbito da sua avaliação da materialidade reflete suficientemente a natureza,

⁶ Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas, que altera a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho (JO L 182 de 29.6.2013, p. 19).

⁷ Regulamento Delegado (UE) 2023/2772 da Comissão, de 31 de julho de 2023, que complementa a Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas de relato de sustentabilidade (JO L, 2023/2772, 22.12.2023).

a dimensão e a complexidade das suas atividades, carteiras, serviços e produtos. As instituições devem considerar o impacto dos riscos ASG em todas as categorias tradicionais de risco financeiro a que estão expostas, incluindo os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacionais (incluindo de litigância), de reputação, de modelo de negócio e de concentração. A determinação dos riscos ASG materiais deve ter em conta tanto o seu impacto nas categorias de risco financeiro como os montantes e/ou peso-relativo das posições em risco, receitas e lucros expostos aos riscos.

15. No que respeita à avaliação da materialidade dos riscos ambientais, as instituições devem utilizar dados qualitativos e quantitativos. As instituições devem considerar um leque suficientemente amplo de fatores ambientais que inclua, pelo menos, fatores relacionados com o clima, a degradação dos ecossistemas e a perda de biodiversidade. As instituições devem avaliar os fatores de risco de transição e de risco físico, tendo em conta, pelo menos, o seguinte:

a) Relativamente aos riscos de transição:

- i. os principais setores económicos que os ativos financiados apoiam ou nos quais a contraparte da instituição tem as suas principais atividades;
- ii. as alterações significativas, em curso e potenciais, nas políticas públicas, tecnologias e preferências do mercado (por exemplo, novas regulamentações ambientais ou incentivos fiscais, desenvolvimento de tecnologias hipocarbónicas inovadoras, alterações nas preferências dos consumidores ou investidores);
- iii. no que diz respeito aos riscos relacionados com o clima:
 1. as posições em risco sobre setores que contribuem fortemente para as alterações climáticas, conforme especificado no considerando 6 do Regulamento Delegado (UE) 2020/1818 da Comissão, ou seja, os setores enumerados no anexo I, secções A a H e na secção L, do Regulamento (CE) n.º 1893/2006⁸, tendo especialmente em conta as posições em risco sobre entidades do setor dos combustíveis fósseis;
 2. o grau de alinhamento ou desalinhamento das carteiras com os objetivos regulamentares pertinentes das jurisdições onde operam – para as instituições de pequena dimensão e não complexas e outras instituições que não sejam de grande dimensão, pelo menos, com base numa avaliação qualitativa de alto nível;

⁸ Regulamento Delegado (UE) 2020/1818 da Comissão, de 17 de julho de 2020, que completa o Regulamento (UE) 2016/1011 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a normas mínimas aplicáveis a índices de referência da UE para a transição climática e a índices de referência da UE alinhados com o Acordo de Paris (JO L 406 de 3.12.2020, p. 17) - Regulamento Índices de Referência para a Transição Climática - considerando 6: Setores enumerados no anexo I, secções A a H e na secção L, do Regulamento (CE) n.º 1893/2006

b) Relativamente aos riscos físicos:

- i. as zonas geográficas em que se encontram os principais ativos das contrapartes (por exemplo, locais de produção) e, em especial, no caso das posições em risco no setor imobiliário, a localização do imóvel dado em garantia ;
- ii. o nível de vulnerabilidade aos riscos ambientais (por exemplo, riscos relacionados com a temperatura, com o vento, com a água, com a massa sólida) associados a diferentes cenários climáticos e trajetórias de transição ou, no caso das instituições de pequena dimensão e não complexas e de outras instituições que não sejam de grande dimensão, associados a, pelo menos, um cenário adverso.

16. As instituições devem fundamentar e documentar, no âmbito do seu ICAAP, as suas avaliações da materialidade dos riscos ASG, incluindo as metodologias e os limiares utilizados, as informações e os fatores considerados e os principais resultados e conclusões alcançados, nomeadamente as conclusões de “não-materialidade”.

17. As instituições devem desenvolver e aplicar métodos de avaliação, mecanismos de gestão do risco e processos de planeamento da transição em conformidade com as secções 4.2, 5 e 6, respetivamente, que sejam proporcionais aos resultados da avaliação da materialidade e tenham por base tais resultados. Para o efeito, as instituições devem dispor de mecanismos mais abrangentes e sofisticados para tratar os riscos ASG identificados como materiais. Por sua vez, as metodologias de avaliação dos riscos ASG e as métricas de monitorização dos riscos ASG utilizadas pelas instituições devem apoiar e constituir a base das atualizações regulares da avaliação da materialidade. As instituições de menor dimensão e com atividades menos complexas podem aplicar mecanismos menos abrangentes e sofisticados, que, no entanto, devem ser proporcionais aos resultados da sua avaliação da materialidade dos riscos ASG.

4.2 Identificação e avaliação dos riscos ASG

4.2.1. Princípios gerais

18. Como parte das normas mínimas para identificar e avaliar os riscos ASG, os procedimentos internos das instituições devem incluir instrumentos e metodologias para avaliar os fatores de risco ASG e os seus canais de transmissão para as diferentes categorias de risco prudencial e métricas de risco financeiro que afetam as posições em risco da instituição, incluindo numa visão prospetiva.

19. A fim de garantir uma identificação e gestão adequadas dos riscos ASG, as instituições devem considerar o impacto potencial desses riscos a curto, médio e longo prazo. O nível de granularidade e exatidão dos dados, dos instrumentos de quantificação, dos métodos e dos indicadores utilizados pelas instituições deve ter em conta a sua avaliação da materialidade e

a sua dimensão e complexidade e, de um modo geral, ser mais elevado na avaliação a curto e médio prazo. Os horizontes de longo prazo devem, pelo menos, ser considerados de uma forma qualitativa e apoiar a avaliação da estratégia e o processo de tomada de decisão.

20. No que diz respeito aos riscos ambientais, os procedimentos internos e as metodologias devem permitir às instituições:
 - a. quantificar os riscos relacionados com o clima, por exemplo, estimando as probabilidades de materialização e a magnitude dos impactos financeiros decorrentes de fatores relacionados com o clima;
 - b. compreender adequadamente os riscos financeiros que podem resultar de outros tipos de riscos ambientais – como os decorrentes da degradação da natureza, incluindo a perda de biodiversidade e a perda de serviços ecossistémicos – ou do desalinhamento das atividades em relação a ações destinadas a proteger e restaurar a natureza e/ou a reduzir os impactos negativos na natureza;
 - c. estabelecer indicadores-chave de risco que abranjam, pelo menos, horizontes de curto e médio prazo e determinar um nível de posições em risco e carteiras em conformidade com os resultados da avaliação da materialidade.
21. No que diz respeito aos riscos sociais e de governação, caso inicialmente não existam informações quantitativas, os procedimentos internos das instituições devem prever métodos que comecem por avaliar qualitativamente os potenciais impactos desses riscos nas operações da instituição e os riscos financeiros por ela enfrentados, devendo desenvolver progressivamente metodologias de análise qualitativas e quantitativas mais avançadas. As instituições devem melhorar gradualmente as suas abordagens em consonância com a evolução a nível regulamentar, científica, metodológica e de disponibilidade de dados.
22. No que diz respeito às interações entre as diferentes categorias de riscos ambientais, sociais e de governação, respetivamente, os procedimentos internos das instituições devem assegurar que cada categoria de risco seja, primeiramente, avaliada tendo em conta as suas características específicas, antes de considerar potenciais interligações e interdependências na avaliação desses riscos.

4.2.2. Tratamento de dados

23. Os procedimentos internos das instituições devem prever a implementação de sistemas sólidos de gestão da informação para identificar, recolher, estruturar e analisar os dados necessários para apoiar a avaliação, a gestão e a monitorização dos riscos ASG. Tais sistemas devem ser adotados a nível da instituição como um todo e integrados nas políticas de gestão de dados e na infraestrutura informática existente. As instituições devem rever regularmente as suas práticas, a fim de garantir que se mantêm atualizadas em relação à evolução a nível público (por exemplo, maior disponibilidade de dados devido a iniciativas regulamentares) e do mercado, e devem dispor de mecanismos para avaliar e melhorar a qualidade dos dados.

24. Os procedimentos internos das instituições devem assegurar que as instituições recolhem e utilizam as informações necessárias para avaliar, gerir e monitorizar os riscos ASG atuais e prospetivos a que podem estar expostas através das suas contrapartes, procurando recolher dados a nível dos clientes e dos ativos a um nível suficientemente granular.
25. Os procedimentos internos das instituições devem basear-se nos dados ASG disponíveis interna e externamente, nomeadamente através da análise periódica e da utilização de informações em matéria de sustentabilidade divulgadas pelas suas contrapartes, em particular de acordo com as Normas Europeias de Relato de Sustentabilidade, elaboradas ao abrigo da Diretiva 2013/34/UE, ou com a norma de relato voluntário para as pequenas e médias empresas (PME) não cotadas, segundo a Comunicação COM(2023) 535, intitulada «Pacote de medidas de apoio às PME»⁹.
26. As instituições devem avaliar que outras fontes de dados apoiariam efetivamente a avaliação, a gestão e a monitorização dos riscos ASG, tais como informações obtidas através da colaboração com os clientes e as contrapartes no âmbito de relações comerciais novas e existentes ou dados de terceiros. Sempre que as instituições utilizem serviços fornecidos por terceiros para obter acesso a dados ASG, devem assegurar-se de que possuem um conhecimento suficiente das fontes, dos dados e das metodologias utilizados pelos fornecedores de dados, incluindo as suas potenciais limitações.
27. Nos casos em que a qualidade ou disponibilidade dos dados não seja inicialmente suficiente para satisfazer as necessidades de gestão dos riscos, as instituições devem avaliar essas lacunas e os seus potenciais impactos. As instituições devem adotar e documentar medidas alternativas, incluindo a utilização de estimativas ou valores aproximados (*proxies*), por exemplo, com base em características a nível setorial e/ou regional, efetuando, sempre que possível, ajustamentos para ter em conta aspetos específicos da contraparte. As instituições devem procurar reduzir a utilização de estimativas e valores aproximados (*proxies*) ao longo do tempo, à medida que a disponibilidade e a qualidade dos dados ASG melhoram.
28. Relativamente às contrapartes que sejam grandes empresas, tal como definidas no artigo 3.º, n.º 4, da Diretiva 2013/34/UE, as instituições devem considerar a recolha ou obtenção dos seguintes dados, se aplicável:
 - a. Relativamente aos riscos ambientais:
 - i. a localização geográfica dos principais ativos (por exemplo, locais de produção) e a exposição a riscos ambientais (por exemplo, riscos relacionados com a temperatura, com o vento, com a água, com a massa sólida) ao nível de granularidade necessário para uma análise adequada do risco físico, bem como a disponibilidade de seguros;

⁹ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Pacote de medidas de apoio às PME [COM(2023) 535 final].

- ii. as emissões atuais de gases com efeito de estufa (GEE) de âmbito 1, 2 e 3 e, se disponíveis, as emissões alvo, em valor absoluto e, se considerado significativo, em valor de intensidade;
- iii. a dependência de combustíveis fósseis, quer em termos de fatores económicos de produção quer em termos de base de receitas;
- iv. a procura e/ou o consumo de energia e água, quer em termos de fatores económicos de produção quer em termos de base de receitas;
- v. o nível de eficiência energética das posições em risco no setor imobiliário e a capacidade de serviço da dívida da contraparte;
- vi. os efeitos financeiros atuais e previstos dos riscos e oportunidades ambientais sobre a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da contraparte;
- vii. os planos estratégicos relacionados com a transição, incluindo o plano de transição para a mitigação das alterações climáticas divulgado em conformidade com o artigo 19.º-A ou o artigo 29.º-A da Diretiva (UE) 2022/2464, quando disponível;

b. Relativamente aos riscos sociais e de governação:

- i. o alinhamento com as Orientações da OCDE para as Empresas Multinacionais, os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos e a Declaração da Organização Internacional do Trabalho relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho;
- ii. os impactos materiais negativos sobre os próprios trabalhadores, os trabalhadores da cadeia de valor, as comunidades afetadas e os consumidores/utilizadores finais, incluindo as informações sobre os esforços ou processos relativos ao dever de diligência para evitar e corrigir esses impactos.

29. Relativamente às posições em risco sobre outros tipos de contrapartes que não sejam grandes empresas, as instituições devem:

- a. determinar os dados necessários para a identificação, avaliação e gestão dos riscos ASG, tendo em consideração a lista fornecida no n.º 28 para apoiar essa avaliação;
- b. sempre que necessário para colmatar lacunas de dados, utilizar pareceres de peritos, dados qualitativos, avaliações a nível da carteira e valores aproximados (*proxies*), em conformidade com o n.º 27.

4.2.3. Principais características das metodologias de referência para a identificação e avaliação dos riscos ASG

30. Os procedimentos internos das instituições devem prever uma combinação de metodologias de avaliação dos riscos, incluindo metodologias baseadas na exposição, nos setores, nas carteiras e nos cenários, tal como estabelecido nos n.ºs 31 a 42. A combinação de metodologias deve ser concretizada de um modo que permita que as instituições avaliem exaustivamente os riscos ASG em todos os horizontes temporais pertinentes. Em particular, as instituições devem, pelo menos, utilizar métodos baseados na exposição para obter uma visão a curto prazo da forma como os riscos ASG estão a afetar o perfil de risco e a rentabilidade das suas contrapartes; utilizar métodos baseados nos setores, nas carteiras e nos cenários para apoiar o processo de planeamento a médio prazo e a definição de limites de risco e apetência pelo risco com vista a orientar a instituição para os seus objetivos estratégicos; bem como avaliar, através de métodos baseados nos cenários, as suas sensibilidades aos riscos ASG em diferentes horizontes temporais, incluindo os de longo prazo.
- a. Métodos baseados na exposição**
31. A um nível baseado na exposição, em conformidade com o disposto nos n.ºs 126 e 146 das Orientações da EBA sobre a concessão e a monitorização de empréstimos, as instituições devem dispor de procedimentos internos para avaliar a exposição das atividades e dos principais ativos das suas contrapartes a fatores ASG, em especial a fatores ambientais e ao impacto das alterações climáticas, bem como para avaliar a adequação das medidas de mitigação. Para o efeito, as instituições devem garantir que os fatores ASG, em particular os fatores ambientais, estão devidamente refletidos nos seus procedimentos internos de classificação de risco, são tidos em conta na avaliação global do risco de incumprimento de um mutuário e, sempre que a sua materialidade o justifique, são incorporados nos indicadores de risco, nos modelos internos de notação ou classificação de crédito, bem como na avaliação das cauções.
32. No que diz respeito à avaliação dos riscos ambientais a nível da exposição, os procedimentos internos das instituições devem incluir um conjunto de fatores e critérios de risco que captem os fatores de risco de transição e de risco físico. No caso das instituições de grande dimensão, tal inclui, se aplicável, pelo menos o seguinte:
- a) O grau de vulnerabilidade aos riscos ambientais, tendo em conta a localização geográfica dos principais ativos das contrapartes e dos garantidos, ou das cauções de natureza real que suportam as posições em risco, considerando tanto as exposições patrimoniais como extrapatrimoniais;
 - b) O grau de vulnerabilidade aos riscos de transição, tendo em conta a evolução tecnológica relevante, o impacto das regulamentações ambientais aplicáveis ou futuras que afetem o setor de atividade da contraparte, as emissões de GEE atuais e, se

existirem, as emissões alvo definidas como metas pela contraparte em valor absoluto e, quando relevante, em valor de intensidade, o impacto da evolução das preferências do mercado e o nível de eficiência energética no caso de posições em risco no setor imobiliário residencial ou comercial, juntamente com a capacidade de serviço da dívida das contrapartes;

- c) A exposição do modelo de negócio e/ou da cadeia de valor da contraparte a perturbações críticas devido a fatores ambientais, tais como o impacto da perda de biodiversidade, da pressão sobre os recursos hídricos ou da poluição;
- d) A exposição da contraparte a riscos de reputação e de litígio, tendo em conta processos de litígio concluídos, pendentes ou iminentes relacionados com questões ambientais;
- e) O prazo de vencimento (previsto) ou a estrutura temporal da posição em risco ou do ativo;
- f) Os fatores de mitigação dos riscos, tais como a cobertura de seguros privados ou públicos, por exemplo, com base nos regimes nacionais de catástrofe aplicáveis ou em mecanismos semelhantes, e a capacidade da contraparte para assegurar a resiliência aos riscos de transição e riscos físicos, incluindo através de um planeamento prospetivo da transição.

33. Sempre que os dados necessários para avaliar determinados critérios ainda não estejam disponíveis, tais como os relativos a contrapartes que sejam empresas de menor dimensão, as instituições devem seguir as medidas descritas nos n.ºs 26, 27 e 29.

34. No que diz respeito à avaliação dos riscos sociais e de governação ao nível da exposição, as instituições devem aplicar processos relativos ao dever de diligência com vista a avaliar os impactos financeiros decorrentes de fatores sociais e de governação e a vulnerabilidade do modelo de negócio das contrapartes a tais fatores, tendo em conta a adesão das contrapartes empresariais a normas sociais e de governação, tais como as mencionadas no n.º 28, alínea b), subalínea i), a exposição da contraparte a riscos de litígio decorrentes de questões sociais ou de governação, bem como a legislação aplicável na jurisdição onde a contraparte opera.

b. Métodos baseados nos setores, nas carteiras e de alinhamento das carteiras

35. Os procedimentos internos das instituições devem prever metodologias baseadas nos setores e nas carteiras, em especial “heatmaps” que realcem os riscos ASG de (sub)setores económicos individuais num gráfico ou num sistema de escalas, tal como referido nos n.ºs 127 e 149 das Orientações da EBA sobre a concessão e a monitorização de empréstimos. As metodologias das instituições devem permitir a classificação das suas carteiras de acordo com os fatores de risco ASG e a identificação de qualquer concentração em relação a um ou mais tipos de riscos ASG.

36. No que respeita aos fatores ASG não relacionados com o clima, as instituições de grande dimensão devem desenvolver:
- a) métodos para identificar setores altamente dependentes de serviços ecossistémicos ou que tenham um impacto significativo nos mesmos, bem como instrumentos para avaliar o impacto financeiro da degradação da natureza e ações destinadas a proteger, restaurar e/ou a reduzir os impactos negativos na natureza;
 - b) abordagens para avaliar os impactos positivos ou negativos das suas carteiras na cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e avaliar os potenciais riscos financeiros conexos.
37. No que diz respeito aos riscos relacionados com o clima, os procedimentos internos das instituições devem prever a utilização de, pelo menos, uma metodologia de alinhamento de carteiras para avaliar, numa base setorial, o grau de alinhamento das carteiras da instituição com as trajetórias relacionadas com o clima e/ou os cenários de referência. As instituições devem também considerar a avaliação do alinhamento a nível da contraparte, por exemplo, comparando a intensidade das emissões de GEE de uma determinada contraparte com um parâmetro de referência setorial aplicável.
38. Para efeitos do n.º 37, as instituições devem utilizar cenários baseados em dados científicos, pertinentes para os setores de atividade económica e para a localização geográfica das suas exposições, atualizados e provenientes de organizações nacionais, da UE ou internacionais, tais como agências ambientais nacionais, o Centro Comum de Investigação da Comissão Europeia, a Agência Internacional de Energia, a Network for Greening the Financial System e o Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas. As trajetórias de descarbonização setoriais devem ser coerentes com o objetivo político aplicável, como, por exemplo, o objetivo da UE de atingir emissões líquidas nulas de GEE até 2050 e de reduzir as emissões em 55 % até 2030 em relação ao nível de 1990, ou qualquer objetivo nacional, se aplicável.
39. Para efeitos do n.º 37, as instituições devem determinar o âmbito adequado das avaliações do alinhamento das carteiras e o grau de sofisticação das metodologias utilizadas, com base nas características das suas carteiras, nos resultados da sua avaliação da materialidade e na sua dimensão e complexidade. As instituições de grande dimensão com valores mobiliários negociados num mercado regulamentado na União devem ter em conta a lista de setores incluídos no Anexo I, Modelo 3, do Regulamento de Execução (UE) 2022/2453 da Comissão¹⁰. As instituições de pequena dimensão e não complexas e outras instituições que não sejam de grande dimensão podem utilizar amostras representativas das posições em risco das suas carteiras para efetuar avaliações do alinhamento das carteiras.

¹⁰ Regulamento de Execução (UE) 2022/2453 da Comissão, de 30 de novembro de 2022, que altera as normas técnicas de execução estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) 2021/637 no que respeita à divulgação dos riscos ambientais, sociais e de governação (JO L 324 de 19.12.2022, p. 1).

40. As instituições devem justificar e documentar as suas escolhas metodológicas, incluindo a escolha do(s) cenário(s) e do ano de base, a seleção dos setores e, no caso das instituições de pequena dimensão e não complexas e de outras instituições que não sejam de grande dimensão, a identificação de uma amostra representativa de posições em risco, bem como qualquer alteração metodológica significativa ao longo do tempo. Sempre que os dados necessários para avaliar o alinhamento estejam em falta, as instituições devem seguir as medidas estabelecidas nos n.ºs 26, 27 e 29.
41. As instituições devem ter em conta as informações obtidas através das metodologias de alinhamento das carteiras em relação ao clima, a fim de:
- a. avaliar e monitorizar os riscos de transição relacionados com o clima decorrentes de desalinhamentos das contrapartes e/ou das carteiras com os objetivos e trajetórias regulamentares da UE, dos Estados-Membros ou de países terceiros coerentes com os objetivos climáticos aplicáveis, bem como os potenciais riscos financeiros conexos;
 - b. basear o seu processo de tomada de decisões na formulação e aplicação da sua apetência pelo risco, da sua estratégia empresarial e do seu planeamento da transição, incluindo no que diz respeito à definição de prioridades de envolvimento com determinadas contrapartes.
- c. **Métodos baseados nos cenários**
42. Além dos métodos baseados na exposição, nos setores, nas carteiras e de alinhamento das carteiras, os procedimentos internos das instituições devem prever a utilização de análises baseadas em cenários para testar a sua resiliência aos riscos ASG, começando pelos riscos relacionados com o clima, em vários cenários¹¹.

¹¹ A alínea d) do mandato incluído no artigo 87.º-A, n.º 5, da Diretiva 2013/36/UE será abordada através da elaboração de orientações complementares da EBA sobre a análise de cenários para testar a resiliência das instituições a fatores ambientais, sociais e de governação.

5. Normas mínimas e metodologia de referência para a gestão e monitorização dos riscos ASG

5.

5.1 Princípios de gestão dos riscos ASG

43. Para efeitos de integração dos riscos ASG no quadro de gestão dos riscos da instituição, em conformidade com o n.º 152 das Orientações da EBA sobre governo interno, as instituições devem considerar o papel dos riscos ASG como potenciais determinantes de risco em todas as categorias tradicionais de risco financeiro, incluindo os riscos de crédito, de mercado, operacionais (incluindo de litigância), de reputação, de liquidez, de modelo de negócio e de concentração.
44. As instituições devem integrar os riscos ASG nos seus sistemas e processos regulares de gestão dos riscos, assegurando a coerência com as suas estratégias de negócio e de risco, incluindo os planos, em conformidade com o artigo 76.º, n.º 2, da Diretiva 2013/36/UE, conforme especificado na secção 6. As instituições devem assegurar-se de que dispõem de uma abordagem integrada, em que os riscos ASG são devidamente identificados e considerados como parte das estratégias, políticas e limites de gestão dos riscos. Sempre que as instituições disponham de mecanismos específicos para os riscos ASG, devem assegurar-se de que tal se reflete no quadro regular de gestão dos riscos e contribui para o mesmo.
45. As instituições devem desenvolver uma abordagem robusta e sólida para a gestão e mitigação dos riscos ASG a curto e médio prazo e num horizonte de longo prazo de, pelo menos, 10 anos, tendo em conta os princípios enunciados no n.º 19.
46. As instituições devem determinar qual a combinação de instrumentos de gestão e mitigação de riscos que melhor contribuirá para este objetivo, considerando uma série de instrumentos, incluindo os seguintes:
 - a) A interação com as contrapartes, com vista a alcançar uma melhor compreensão do perfil de risco da contraparte e a garantir a coerência com a apetência pelo risco e os objetivos estratégicos da instituição, nomeadamente:
 - i. ao determinar o âmbito das contrapartes com as quais devem interagir, tendo em conta os resultados da avaliação da materialidade e do processo de avaliação dos riscos;

- ii. ao estabelecer um diálogo com essas contrapartes para analisar a sua resiliência em relação aos riscos ASG, tendo em conta a legislação setorial que afeta as contrapartes em causa e qualquer plano de transição que tenham desenvolvido;
 - iii. sempre que pertinente e possível, ao fornecer informações e aconselhamento aos clientes sobre a avaliação ou mitigação dos riscos ASG a que estão expostos; e
 - iv. ao considerar uma série de ações específicas para a contraparte, tais como o ajustamento à oferta de produtos, o acordo sobre um plano e medidas corretivas para apoiar os esforços de transição e uma maior resiliência da contraparte ou, em último recurso, a cessação da relação sempre que a continuação da mesma seja considerada incompatível com o planeamento e a apetência pelo risco da instituição.
- b) O ajustamento dos termos financeiros (por exemplo, a inclusão de salvaguardas e medidas corretivas acordadas contratualmente), das condições (por exemplo, maturidade) e/ou da fixação de preços com base em critérios relevantes para os riscos ASG e na estratégia de risco e política em matéria de capital interno da instituição;
 - c) A consideração dos riscos ASG na elaboração de políticas setoriais e na definição de limites de risco globais, regionais e setoriais, de limites de exposição e de estratégias de redução de risco;
 - d) A diversificação das carteiras de concessão de empréstimos e de investimento com base em critérios relevantes para os riscos ASG, por exemplo, em termos de setores económicos ou zonas geográficas;
 - e) Outros instrumentos de gestão dos riscos considerados adequados em conformidade com a apetência pelo risco da instituição, tais como uma possível reafetação de financiamento entre setores e no âmbito destes, que privilegiem exposições a contrapartes mais resilientes aos riscos ASG.

5.2 Estratégias e modelos de negócio

47. As instituições devem ter em conta os riscos ASG ao desenvolver e implementar as suas estratégias de negócio e de risco, que devem incluir, pelo menos:
- a) a compreensão e avaliação do contexto de negócio em que operam e da forma como estão expostas a mudanças estruturais na economia, no sistema financeiro e no panorama concorrencial a curto, médio e longo prazo em resultado dos fatores ASG;

- b) a compreensão e avaliação da forma como os riscos ASG – em especial os fatores de risco ambiental, incluindo os riscos de transição e os riscos físicos – podem ter um impacto negativo na viabilidade do seu modelo de negócio e na sustentabilidade da sua estratégia empresarial, incluindo a rentabilidade e as fontes de receita, a curto, médio e longo prazo;
 - c) a consideração da forma como estes riscos ASG – em especial os fatores de risco ambiental, incluindo os riscos de transição e os riscos físicos – podem afetar a sua capacidade para atingir os seus objetivos estratégicos e respeitar a sua apetência pelo risco;
 - d) a formulação, execução e monitorização dos planos e metas estabelecidos na secção 6.
48. Para efeitos do n.º 47 e a fim de assegurar estratégias suficientemente fundamentadas, as instituições devem ter em conta as informações obtidas a partir de uma combinação de métodos prospetivos de avaliação dos riscos, incluindo:
- a) as metodologias de alinhamento das carteiras, tal como descrito na secção 4.2;
 - b) as análises de cenário de risco ambiental, tendo em conta os ambientes empresariais (potenciais) em que possam operar a curto, médio e longo prazo, incluindo um horizonte temporal de, pelo menos, 10 anos;
 - c) os testes de esforço dos riscos climáticos ou ambientais realizados pela instituição.
49. As instituições devem ter uma compreensão abrangente do seu modelo de negócio, dos seus objetivos estratégicos e da sua estratégia de risco, que tenha em conta os riscos ASG, e devem assegurar que a sua governação, o seu processo de planeamento da transição e o seu quadro de gestão dos riscos, incluindo a apetência pelo risco, são adequados na sua implementação.

5.3 Apetência pelo risco

50. As instituições devem assegurar-se de que a sua apetência pelo risco define claramente e endereçaos riscos ASG que fazem parte do seu inventário de riscos após a avaliação da materialidade. A apetência pelo risco deve especificar o nível e os tipos de riscos ASG que as instituições estão dispostas a assumir na sua carteira, incluindo no que diz respeito aos objetivos de concentração e de diversificação da carteira. A integração dos riscos ASG na apetência pelo risco deve ser coerente com os objetivos e compromissos estratégicos da instituição e com os planos e as metas especificados na secção 6.
51. A apetência pelo risco deve ser aplicada com o apoio de indicadores-chave de riscos ASG, incluindo, por exemplo, potenciais limites, limiares ou exclusões. A fim de determinar indicadores-chave de risco que sejam pertinentes e adequados, as instituições devem ter em conta os resultados da sua avaliação da materialidade e as características específicas do seu

modelo de negócio, considerando linhas de negócio, atividades, produtos e exposições pertinentes em relação aos setores económicos e às geografias, incluindo jurisdições e zonas geográficas mais granulares. Ao determinarem que indicadores-chave de risco selecionados devem ser utilizados no seu quadro de apetência pelo risco, as instituições devem ter em conta as métricas enumeradas na secção 5.7.

52. As instituições devem assegurar que todas as entidades relevantes do grupo e as linhas e unidades de negócio que assumem o risco compreendem e aplicam corretamente a apetência ao risco da instituição em termos de riscos ASG. Nas instituições de grande dimensão, em particular, os limites de risco devem ser fixados a diferentes níveis dentro da instituição, assegurando a coerência com a apetência global pelo risco, e devem incorporar as considerações em matéria de riscos ASG no que respeita aos produtos ou instrumentos financeiros emitidos, originados ou detidos pela instituição, aos segmentos de clientes, ao tipo de cauções e aos instrumentos de mitigação de riscos.
53. A apetência pelo risco da instituição e os indicadores-chave de risco conexos devem ser sujeitos a processos de monitorização e submissão hierárquica superior, conforme estabelecido no n.º 80.

5.4 Cultura interna, capacidades e controlos

54. As instituições devem desenvolver de forma contínua as suas capacidades para identificar, avaliar, monitorizar, gerir e mitigar os riscos ASG, conforme adequado. As instituições devem assegurar, no âmbito da sua política de formação, que o seu órgão de administração e o seu pessoal recebem formação adequada para compreender as implicações dos fatores ASG e dos riscos ASG, tendo em vista o cumprimento eficaz das suas responsabilidades. As políticas e os procedimentos relativos às atividades de formação devem ser mantidos atualizados e ter em conta os desenvolvimentos científicos e regulamentares; o procedimento para os gestores deve ter em conta que o conhecimento acerca dos fatores ASG e dos riscos ASG é pertinente para a avaliação da adequação dos membros do órgão de administração e dos titulares de funções essenciais, em conformidade com as Orientações conjuntas da EBA e da ESMA sobre as avaliações da adequação¹².
55. A cultura de risco sólida e coerente, que tem em conta os riscos ASG, aplicada na instituição em conformidade com o Título IV das Orientações da EBA sobre governo interno¹³ deve incluir uma comunicação clara do órgão de administração [«exemplo vindo de cima» (*«tone from the top»*)] e medidas adequadas para promover o conhecimento acerca dos fatores ASG e dos riscos ASG em toda a instituição, bem como a sensibilização para os objetivos e compromissos estratégicos ASG da instituição.

¹² Orientações conjuntas da ESMA e da EBA sobre a avaliação da adequação dos membros do órgão de administração e dos titulares de funções essenciais, nos termos da Diretiva 2013/36/UE e da Diretiva 2014/65/UE (EBA/GL/2021/06).

¹³ Título IV – Cultura de risco e conduta empresarial.

56. Para efeitos do Título V das Orientações da EBA sobre governo interno¹⁴, as instituições devem incorporar os riscos ASG nos seus quadros de controlo interno nas três linhas de defesa. O quadro de controlo interno deve incluir uma definição e atribuição inequívocas das responsabilidades pelos riscos ASG e das linhas de comunicação da informação.
57. A primeira linha de defesa é responsável pela realização de avaliações dos riscos ASG, tendo em conta as considerações de materialidade e proporcionalidade, durante a identificação dos clientes («onboarding»), o pedido de crédito, a análise do crédito e, se for caso disso, os processos de autorização de investimentos, bem como no âmbito da monitorização contínua e da interação com os clientes existentes. Os membros do pessoal da primeira linha de defesa devem possuir uma compreensão e conhecimentos adequados para poderem identificar potenciais riscos ASG.
58. Como parte das atividades da segunda linha de defesa:
- a) a função de gestão do risco é responsável pela avaliação e monitorização dos riscos ASG, de forma independente da primeira linha de defesa, nomeadamente assegurando o cumprimento dos limites de risco, questionando e, se necessário, contestando a avaliação inicial efetuada pelos responsáveis pelas relações comerciais;
 - b) a função de conformidade supervisiona a forma como a primeira linha de defesa assegura o cumprimento dos requisitos legais e das políticas internas aplicáveis em matéria de riscos ASG, bem como aconselha o órgão de administração e outros membros relevantes do pessoal sobre as medidas a adotar para assegurar a conformidade. Além disso, em relação às declarações e/ou compromissos de sustentabilidade assumidos pela instituição, deve prestar aconselhamento sobre os riscos de reputação e de conduta associados à execução ou não execução dessas declarações e/ou compromissos;
 - c) a função de conformidade e a função de gestão do risco devem ser consultadas para a aprovação de novos produtos com características ASG ou para alterações significativas aos produtos existentes com vista a incorporar aspetos ASG.
59. Como terceira linha de defesa, a função de auditoria interna (FAI) fornece uma análise independente e uma garantia objetiva da qualidade e da eficácia do quadro e dos sistemas globais de controlo interno em relação aos riscos ASG, incluindo a primeira e a segunda linhas de defesa e o quadro de governo dos riscos ASG.

¹⁴ Título V – Quadro e mecanismos de controlo interno.

5.5 Processo de autoavaliação da adequação do capital interno e processo de autoavaliação da adequação da liquidez interna

60. As instituições devem incorporar os riscos ASG materiais e os seus impactos sobre as categorias de risco financeiro no seu ICAAP, a fim de avaliar e manter, de forma contínua, os montantes, tipos e distribuição do capital interno que consideram adequados para cobrir a natureza e o nível dos riscos ASG, tendo em conta o curto, médio e longo prazo.
61. Quando as instituições têm em conta horizontes temporais mais alargados para a cobertura de riscos ASG, estes horizontes temporais devem ser utilizados como fonte de informação para garantir uma compreensão suficiente das potenciais implicações dos riscos ASG para o plano de fundos próprios no âmbito dos horizontes temporais regulares do ICAAP. Os horizontes temporais considerados para a determinação do capital interno adequado para cobrir os riscos ASG devem ser coerentes com os horizontes temporais utilizados como parte do ICAAP global das instituições. O ICAAP deve ser suficientemente prospetivo e, sempre que uma instituição considere que os riscos não devem ser cobertos pelos fundos próprios, mas sim mitigados através de outros instrumentos ou iniciativas, tal situação deve ser explicada.
62. As instituições devem utilizar as informações obtidas a partir das suas metodologias de avaliação dos riscos, incluindo as referidas na secção 4.2, para identificar e avaliar as necessidades de capital interno para posições em risco ou carteiras avaliadas como mais vulneráveis a riscos ASG, tendo em conta os diferentes níveis de disponibilidade e maturidade das metodologias de quantificação dos riscos ambientais em comparação com os riscos sociais e de governação.
63. No que diz respeito aos riscos ambientais, as instituições devem incluir no seu ICAAP uma visão prospetiva da respetiva adequação dos fundos próprios no âmbito de um cenário adverso que inclua elementos específicos de risco ambiental. Além disso, as instituições devem especificar quaisquer alterações ao plano de atividades da instituição ou outras medidas decorrentes dos testes de esforço dos riscos climáticos ou ambientais e/ou dos testes de esforço inversos («*reverse stress tests*»), em conformidade com o n.º 90 das Orientações da EBA relativas aos testes de esforço¹⁵.
64. As instituições devem incorporar os riscos ambientais materiais e os seus impactos na liquidez no seu processo de autoavaliação da adequação da liquidez interna (ILAAP) ao longo de horizontes temporais adequados no âmbito da cobertura do ILAAP.
65. As instituições devem incluir nos quadros do seu ICAAP e ILAAP uma descrição da apetência pelo risco, dos limiares e limites fixados, respetivamente, para riscos ASG significativos e riscos ambientais significativos e dos seus impactos na solvabilidade ou liquidez, bem como do processo aplicado para manter esses limiares e limites atualizados. As instituições devem fornecer informações contextuais suficientes para se compreender a sua análise das

¹⁵ Orientações da EBA relativas aos testes de esforço das instituições (EBA/GL/2018/04).

implicações em termos de capital e liquidez, respetivamente, resultantes dos riscos ASG e ambientais, nomeadamente através da clarificação das metodologias utilizadas e dos pressupostos subjacentes.

66. Ao integrar os riscos ASG no seu ICAAP e os riscos ambientais no seu ILAAP, a complexidade dos processos e o grau de sofisticação das metodologias utilizadas pelas instituições devem ter em conta a sua dimensão e complexidade e os resultados da sua avaliação da materialidade.

5.6 Políticas e procedimentos para as categorias de risco financeiro

67. As instituições devem compreender e gerir o impacto atual e potencial dos riscos ASG nas suas exposições ao risco de crédito, na avaliação das suas posições sujeitas ao risco de mercado, designadamente para efeitos de avaliação prudente, no seu perfil de risco de liquidez e nas suas reservas, nos seus riscos operacionais (incluindo de litigância) e nos riscos de reputação, nomeadamente através da utilização de análises prospetivas.

5.6.1. Risco de crédito

68. Para efeitos de integração dos riscos ASG nas políticas e procedimentos em matéria de risco de crédito, tal como previsto no n.º 56 das Orientações da EBA sobre a concessão e a monitorização de empréstimos, as instituições devem assegurar que as suas políticas setoriais em matéria de crédito, que refletem os riscos ASG, são aplicadas em cascata e se traduzem em critérios de concessão claros, disponíveis para o pessoal das linhas de negócio e para os responsáveis pela decisão em matéria de crédito, bem como devem assegurar que os riscos ASG são integrados no quadro de monitorização do risco de crédito.
69. No que diz respeito aos riscos ambientais, as instituições devem incluir nas suas políticas e procedimentos uma combinação de aspetos qualitativos e quantitativos. Com base na sua avaliação da materialidade e na sua apetência pelo risco, as instituições devem definir métricas quantitativas de risco de crédito que abranjam os segmentos de clientes mais significativos, os tipos de cauções e os instrumentos de mitigação de riscos.

5.6.2. Risco de mercado

70. No que diz respeito ao risco de mercado, as instituições devem considerar a forma como os riscos ASG podem afetar o valor dos instrumentos financeiros da sua carteira, avaliar o potencial risco de perdas na sua carteira e o aumento da volatilidade no valor da sua carteira, bem como estabelecer processos eficazes para controlar ou atenuar os impactos conexos como parte do seu quadro de gestão do risco de mercado, incluindo, se necessário, a revisão da apetência ao risco da carteira de negociação e a definição de limites internos para posições ou exposições a clientes.

5.6.3. Risco de liquidez e de financiamento

71. No que respeita ao risco de liquidez e de financiamento, as instituições devem, pelo menos, considerar a forma como os riscos ASG podem afetar os fluxos líquidos de saída de caixa (por exemplo, maiores levantamentos de linhas de crédito) ou o valor dos ativos que constituem as suas reservas de liquidez e, se for caso disso, incorporar esses impactos na calibração das suas reservas de liquidez ou no seu quadro de gestão do risco de liquidez.
72. Além disso, no que diz respeito aos riscos ambientais, as instituições devem considerar a forma como estes riscos podem afetar a disponibilidade e/ou a estabilidade das suas fontes de financiamento e tê-los em conta na sua gestão do risco de financiamento. Para o efeito, as instituições devem considerar diferentes horizontes temporais, bem como condições normais e de adversidade, que devem refletir, entre outros, os potenciais impactos dos riscos ambientais nos riscos de reputação, devendo considerar igualmente uma situação de acesso dificultado ou mais oneroso ao financiamento de mercado e/ou levantamento acelerado dos depósitos.

5.6.4. Riscos operacionais e de reputação

73. No que respeita ao risco operacional, as instituições devem considerar a forma como os riscos ASG podem afetar os diferentes tipos de eventos de risco operacional de carácter regulamentar a que se refere o artigo 324.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 e a sua capacidade para continuar a assegurar operações críticas, bem como devem incorporar os riscos ASG significativos no seu quadro de gestão do risco operacional.
74. No que diz respeito aos riscos ambientais, as instituições devem:
 - a) identificar e rotular as perdas relacionadas com riscos ambientais nos seus registos de perdas operacionais, em conformidade com a taxonomia de risco e a metodologia para classificar os eventos de perda estabelecidas pelas normas técnicas de regulamentação adotadas pela Comissão nos termos do artigo 317.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 575/2013;
 - b) desenvolver processos para avaliar e gerir a probabilidade e o impacto dos riscos de litigância relacionados com o ambiente;
 - c) utilizar análises de cenários para determinar a forma como os fatores de risco físico podem afetar a continuidade da sua atividade; e
 - d) ter em conta os riscos ambientais materiais durante a elaboração dos planos de continuidade da atividade.
75. No que diz respeito aos riscos de reputação, as instituições devem considerar e gerir o impacto dos riscos ASG na sua reputação, nomeadamente tendo em conta os potenciais riscos associados à concessão de empréstimos e ao investimento em empresas que possam ser

propensas a controvérsias relacionadas com questões ASG, tais como violações dos direitos humanos ou sociais. As instituições devem ter igualmente em conta, se for caso disso, os riscos de reputação associados à incapacidade de cumprir os seus compromissos de sustentabilidade ou os seus planos de transição, ou à (aparente) falta de credibilidade desses compromissos e planos.

76. No âmbito da sua gestão dos riscos de conduta, de litigância e de reputação, as instituições devem dispor de processos sólidos para identificar, prevenir e gerir os riscos resultantes do branqueamento ecológico (“greenwashing”) ou da perceção de práticas de branqueamento ecológico (“greenwashing”), tendo em conta os princípios de alto nível das Autoridades Europeias de Supervisão estabelecidos na secção 2.1 do Relatório final da EBA sobre a monitorização e a supervisão do branqueamento ecológico (“greenwashing”)¹⁶. Para o efeito, as instituições devem adotar todas as medidas necessárias para assegurar que a comunicação relacionada com a sustentabilidade é justa, clara e não induz em erro e que as alegações de sustentabilidade são exatas, fundamentadas, atualizadas, proporcionam uma representação fiel do perfil global da instituição ou do perfil do produto e são apresentadas de forma compreensível. Tal deve ser feito tanto ao nível da instituição (por exemplo, em relação aos compromissos de sustentabilidade, incluindo metas prospetivas) como ao nível do produto ou da atividade (por exemplo, em relação aos produtos e atividades comercializados como sustentáveis), incluindo através da monitorização de desenvolvimentos jurídicos, das práticas de mercado e das controvérsias em torno de alegadas práticas de branqueamento ecológico (“greenwashing”).

5.6.5. Risco de concentração

77. No que respeita ao risco de concentração, as instituições devem considerar e gerir os riscos decorrentes de concentrações de exposições ou cauções em contrapartes individuais, contrapartes interdependentes ou em determinadas indústrias, setores económicos ou regiões geográficas que possam apresentar um maior grau de vulnerabilidade aos riscos ASG. Para identificar os riscos de concentração relacionados com questões ASG, as instituições devem considerar a dimensão e/ou o peso-relativo das suas posições em risco que podem ser afetadas pelos riscos ASG em relação ao total das posições em risco e como proporção dos fundos próprios de nível 1. As instituições devem ter em conta vários fatores ASG, entre os quais as emissões de GEE, as características setoriais, a vulnerabilidade das zonas geográficas aos riscos físicos e as deficiências ou controvérsias sociais ou de governação identificadas nas jurisdições em que se situam as posições em risco ou cauções, bem como a disponibilidade de fatores de mitigação dos riscos. As instituições devem avaliar se e de que forma o risco de concentração relacionado com questões ASG agrava a vulnerabilidade financeira prévia das posições em risco.

5.7 Monitorização

¹⁶ EBA Final report on greenwashing monitoring and supervision [relatório final da EBA sobre a monitorização e a supervisão do branqueamento ecológico (ecomaquilhagem)] (EBA/REP/2024/09).

78. As instituições devem monitorizar os riscos ASG através de políticas eficazes de reporte interno de informações que transmitam informações adequadas e dados agregados à direção de topo e ao órgão de administração, como por exemplo integrando os riscos ASG nos relatórios de risco regulares ou sob a forma de “dashboards” que contenham métricas que apoiem uma supervisão eficaz.
79. As instituições devem monitorizar os riscos ASG de forma contínua e assegurar-se de que mantêm uma visão à escala da instituição, abrangendo adequadamente a natureza, a dimensão e a complexidade das suas atividades, bem como, relativamente às carteiras mais significativas determinadas com base na avaliação da materialidade, uma visão da carteira quanto à sua vulnerabilidade aos riscos ASG. Além disso, as instituições devem executar uma monitorização granular e frequente das contrapartes, posições em risco e carteiras avaliadas como materialmente expostas a riscos ASG, incluindo através da incorporação de considerações em matéria de riscos ASG no processo de monitorização do risco de crédito das contrapartes de retalho e em análises regulares do crédito para contrapartes de média e grande dimensão e/ou através do aumento da frequência e granularidade dessas análises devido a riscos ASG.
80. As instituições devem definir indicadores de alerta precoce e limiares e devem dispor de procedimentos para transmitir ao nível hierárquico superior alertas, desvios e infrações e adotar medidas corretivas e/ou de mitigação caso os limites sejam excedidos, incluindo através de adaptações da estratégia empresarial e dos instrumentos de gestão dos riscos.
81. As instituições devem monitorizar uma série de métricas e indicadores retrospectivos e prospetivos de riscos ASG. As instituições de grande dimensão devem monitorizar, pelo menos, os seguintes indicadores:
- a) Os montantes e peso-relativo das posições em risco e dos rendimentos (juros, taxas e comissões) decorrentes de relações comerciais com contrapartes que operam em setores que contribuem fortemente para as alterações climáticas, em conformidade com o considerando 6 do Regulamento Delegado (UE) 2020/1818 da Comissão, ou seja, os setores enumerados no anexo I, secções A a H e na secção L, do Regulamento (CE) n.º 1893/2006.

As instituições devem utilizar uma diferenciação setorial tão granular quanto possível. Em particular, o nível de granularidade deve permitir às instituições monitorizar os montantes e peso-relativo das posições em risco e dos rendimentos decorrentes de relações com contrapartes específicas, tais como entidades do setor dos combustíveis fósseis e/ou empresas excluídas dos índices de referência da UE alinhados com o Acordo de Paris¹⁷.

¹⁷ Nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alíneas d) a g), e do artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento Índices de Referência para a Transição Climática.

- b) As métricas de alinhamento das carteiras que demonstrem, a nível setorial, em que medida as exposições e as capacidades de produção dos clientes estão, ou se prevê que estejam, (des)alinhadas em relação a uma trajetória coerente com o objetivo jurídico e regulamentar aplicável em matéria de clima, tal como atingir emissões líquidas nulas de GEE até 2050, com base em métricas de alinhamento pertinentes para os setores selecionados e utilizando os métodos descritos na secção 4.2.3, parte B.

As instituições devem complementar estes indicadores com informações relacionadas com a avaliação dos potenciais impactos dos riscos financeiros resultantes de desalinhamentos.

- c) As emissões de GEE financiadas com uma repartição por emissões de âmbito 1, 2 e 3 em valor absoluto e, se relevante, em intensidade relativa a unidades de produção ou receitas, desagregadas por setores, utilizando uma diferenciação setorial tão granular quanto possível e, pelo menos, para setores selecionados em função da avaliação da materialidade.

As instituições devem complementar estas métricas com informações e critérios qualitativos ou quantitativos que apoiem a interpretação da sua evolução ao longo do tempo – incluindo, por exemplo, um aumento temporário devido à concessão de financiamento de transição a contrapartes com intensidade elevada de GEE – e que identifiquem os fatores subjacentes às alterações nas emissões.

Os exemplos de metodologias ou bases de dados que podem apoiar as instituições no cálculo destas métricas incluem a norma internacional de contabilidade e comunicação de informações sobre GEE para o setor financeiro, desenvolvida pela Partnership for Carbon Accounting Financials, e o Carbon Disclosure Project.

- d) O nível de progresso alcançado na execução das principais estratégias de financiamento determinadas pela instituição para assegurar a sua resiliência aos riscos ASG e a preparação para a transição para uma economia mais sustentável, por exemplo, através da monitorização dos fluxos financeiros para ativos financeiros ou contrapartes que partilham um conjunto comum de características relevantes para os objetivos da instituição ou para a apetência pelo risco em relação aos riscos ASG.
- e) As métricas de interação com o cliente que fornecem informações sobre:
- i. a percentagem de contrapartes em relação às quais foi efetuada uma avaliação dos riscos ASG, também no que diz respeito às suas estratégias de transição e, se disponíveis, aos planos de transição e à sua coerência com os objetivos da instituição, especificando o âmbito de setores, produtos e linhas de negócio selecionados abrangidos pelas avaliações em causa;

- ii. os resultados e as conclusões dessa colaboração, tais como as avaliações positivas (ou qualquer subclassificação dentro dessa categoria) ou negativas (ou qualquer subclassificação dentro dessa categoria) da adaptabilidade e resiliência das contrapartes em causa à transição para uma economia sustentável, o progresso do alinhamento em relação às metas e objetivos da instituição e as medidas de acompanhamento adotadas pela instituição.
- f) Uma desagregação das carteiras garantidas por bens imóveis de acordo com o nível de eficiência energética da caução.
 - g) O rácio entre o financiamento de tecnologias de fornecimento de energia hipocarbónica e o financiamento de tecnologias de fornecimento de energia a partir de combustíveis fósseis.
 - h) O rácio das exposições sustentáveis do ponto de vista ambiental que financiam atividades que contribuem ou permitem o objetivo ambiental de mitigação das alterações climáticas a que se refere o artigo 9.º, alínea a), do Regulamento (UE) 2020/852¹⁸ em relação às exposições com intensidade elevada de GEE.
 - i) Os níveis de risco físico a que a instituição está exposta e o seu impacto nos riscos financeiros, considerando vários cenários e todos os riscos pertinentes para a atividade da instituição, complementados com informações sobre os progressos alcançados na aplicação de medidas de mitigação dos riscos.
 - j) Os indicadores de risco de concentração relacionados com fatores de risco físico (por exemplo, avaliação das exposições e/ou cauções em zonas de elevado risco de inundação, de pressão sobre os recursos hídricos ou de incêndio florestal) e fatores de risco de transição (por exemplo, exposições a setores com riscos de transição elevados), utilizando uma repartição geográfica suficientemente granular de exposições.
 - k) O montante das perdas históricas relacionadas com os riscos ASG e, tendo em conta métodos baseados em cenários, estimativas prospetivas das posições em risco e potenciais perdas financeiras futuras relacionadas com os riscos ASG.
 - l) Uma medida do risco de reputação relacionado com questões ASG que acompanhe como a regulação, a comunicação, os compromissos ou as controvérsias públicas relativas a atividades empresariais atuais e futuras têm impacto direto ou indireto na instituição, considerando as interações com os riscos operacionais e os riscos estratégicos e de modelo de negócio, tais como a perda de oportunidades de negócio ou de parcerias estratégicas.

¹⁸ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

- m) Quaisquer litígios relacionados com questões ASG em que a instituição tenha estado, esteja ou possa vir a estar envolvida, com base nas informações disponíveis.
 - n) O estado do reforço das capacidades relacionadas com os riscos ASG, tais como a percentagem de pessoal que recebeu formação específica.
 - o) As métricas relacionadas com fatores não relacionados com o clima, tais como dependências e impactos a nível da carteira sobre os serviços ecossistémicos, ou exposições a contrapartes com dependências significativas ou impactos negativos sobre a biodiversidade, tendo em conta informações setoriais e de localização geográfica.
 - p) Os progressos em relação a todas as metas estabelecidas pela instituição no que respeita aos riscos ASG e aos objetivos ASG, incluindo como parte do plano da instituição, conforme referido na secção 6, ou como parte de outros compromissos de sustentabilidade assumidos pela instituição.
82. As instituições de pequena dimensão e não complexas e outras instituições que não sejam de grande dimensão devem monitorizar uma série de indicadores incluídos no n.º 81, selecionados com base nos resultados da sua avaliação da materialidade, bem como devem adotar medidas para alargar a lista de indicadores objeto de monitorização ao longo do tempo.
83. As instituições devem dispor de metodologias claras e bem documentadas no que respeita às suas métricas e indicadores de monitorização. Sempre que os dados necessários para calcular as métricas estejam inicialmente em falta, as instituições devem seguir as medidas estabelecidas nos n.ºs 26, 27 e 29.

6. Planos em conformidade com o artigo 76.º, n.º 2, da Diretiva 2013/36/UE

6.1 Princípios gerais

84. Os planos elaborados em conformidade com o artigo 76.º, n.º 2, da Diretiva 2013/36/UE são um produto do processo de planeamento da transição descrito na secção 6.3 e devem basear-se numa análise prospetiva do contexto de negócio e num processo de planeamento estratégico abrangente no seio das instituições. Devem fornecer uma visão geral das ações estratégicas e dos instrumentos de gestão dos riscos utilizados pelas instituições para demonstrar de que forma asseguram a sua solidez em relação aos riscos ASG e a sua preparação para a transição para uma economia mais resiliente e mais sustentável do ponto de vista climático e ambiental.
85. As instituições devem assegurar que os seus planos abordam aspetos prospetivos de gestão dos riscos ASG, sendo simultaneamente coerentes com outros requisitos aplicáveis, incluindo os relativos ao dever de diligência, ao relato de sustentabilidade e às ações estratégicas destinadas a garantir a compatibilidade dos modelos de negócio com a transição para uma economia sustentável. Em especial, os planos devem incluir objetivos, ações e metas no que respeita ao modelo de negócio e à estratégia da instituição que sejam coerentes com os planos divulgados nos termos do artigo 19.º-A ou do artigo 29.º-A da Diretiva 2013/34/UE, se aplicável, e com os objetivos ou compromissos relacionados com questões ASG que as instituições são obrigadas a cumprir por força da lei ou da regulamentação, bem como com os que tenham fixado voluntariamente. Sempre que as instituições divulguem planos em conformidade com o artigo 19.º-A, n.º 2, alínea a), subalínea iii), ou com o artigo 29.º-A, n.º 2, alínea a), subalínea iii), da Diretiva 2013/34/UE, devem considerar, como primeiro passo, a reutilização das informações pertinentes já disponíveis.
86. As instituições devem assegurar que os seus planos e metas estão bem integrados nas suas estratégias de negócio e que estão alinhados e são coerentes com as suas estratégias de risco e de financiamento, a sua apetência pelo risco, o ICAAP e o quadro de gestão dos riscos, tal como estabelecido na secção 5. A amplitude dos mecanismos de governação e do processo de planeamento da transição, bem como o grau de sofisticação dos objetivos, metas e métricas dos planos, devem refletir a natureza, a dimensão e a complexidade da atividade das instituições e a sua avaliação da materialidade dos riscos ASG.

87. No contexto da obrigação das instituições de assegurar que as disposições, processos e mecanismos relacionados com os seus planos sejam coerentes e bem integrados, incluindo nas suas filiais estabelecidas fora da União, e da obrigação dessas filiais de poderem produzir dados e informações relevantes para efeitos de supervisão dos planos consolidados, em conformidade com o artigo 109.º, n.º 2, da Diretiva 2013/36/UE, as instituições-mãe devem ter em conta os riscos ASG a que as filiais estabelecidas fora da União estão materialmente expostas aquando da elaboração e execução do plano consolidado, tendo em consideração a legislação local aplicável e os objetivos regulamentares ASG, bem como devem ser capazes de demonstrar uma abordagem consolidada bem informada.

6.2 Governação

6.2.1. Funções e responsabilidades

88. As instituições devem identificar e atribuir claramente as responsabilidades pelo desenvolvimento, validação, execução e monitorização dos planos. Ao atribuir funções e responsabilidades ao nível adequado de senioridade, as instituições devem ter em conta a interligação e a influência que o processo de planeamento da transição deve ter sobre outros processos, tais como, de forma mais lata, a estratégia de negócio e a apetência pelo risco.

89. O órgão de administração deve ser responsável pela aprovação dos planos e supervisionar a sua execução, sendo, nomeadamente, regularmente informado dos desenvolvimentos pertinentes e dos progressos alcançados em relação aos objetivos da instituição e tomando decisões sobre medidas corretivas em caso de desvios significativos.

90. Para efeitos de integração dos riscos ASG nas três linhas de defesa, em conformidade com a secção 5.4:

- a) A primeira linha de defesa é responsável pelo estabelecimento de um diálogo com as contrapartes sobre as suas próprias estratégias de transição e pela avaliação da coerência com os objetivos e a apetência pelo risco da instituição, com base em políticas claras em matéria de interação, tal como estabelecido no n.º 109, alínea e), subalínea i). Para o efeito, as instituições devem assegurar que o pessoal pertinente possua conhecimentos especializados e capacidade suficiente para avaliar em que medida as estratégias de transição das contrapartes, incluindo os seus planos de transição, quando disponíveis, reforçarão a sua resiliência aos riscos ASG e se alinharão com os objetivos da instituição;
- b) A função de gestão do risco deve assegurar que os limites de risco estabelecidos na declaração de apetência pelo risco, como parte do quadro de gestão dos riscos, são coerentes com todos os aspetos do plano da instituição, incluindo as políticas setoriais;

- c) A FAI deve rever o plano da instituição como parte do quadro de gestão dos riscos e avaliar se cumpre os requisitos legais e regulamentares e se é coerente com a estratégia de risco e a apetência pelo risco da instituição no que diz respeito aos riscos ASG. Para o efeito, a FAI deve ter em consideração se o plano permite à instituição detetar e abordar alterações no seu perfil de risco, a forma como a instituição endereça os desvios em relação aos seus objetivos e se os pressupostos, metodologias e critérios subjacentes foram selecionados e utilizados com integridade.

6.2.2. Processos internos e capacidade

91. As instituições devem assegurar uma interação e troca de informação significativas e regulares a todos os níveis da organização, a fim de garantir que as opiniões e reações das partes interessadas internas possam ser tidas em conta no processo de formulação, execução e revisão dos planos. Para o efeito, aquando da elaboração dos planos, as instituições devem envolver, pelo menos, unidades, departamentos e funções responsáveis pelo planeamento estratégico, pela gestão dos riscos, pela divulgação de informações sobre sustentabilidade, pelos serviços jurídicos e pela conformidade, bem como devem avaliar que unidades, departamentos e funções adicionais devem ser envolvidos.
92. Em conformidade com a secção 5.4, as instituições devem assegurar que dispõem da capacidade, conhecimentos especializados e recursos suficientes para desenvolver e aplicar o seu processo de planeamento da transição, bem como para avaliar regularmente a solidez dos seus planos e acompanhar a sua execução. As instituições devem identificar as lacunas existentes em termos de competências e conhecimentos especializados e adotar medidas corretivas sempre que necessário.

6.2.3. Gestão de dados

93. As instituições devem dispor de processos de governação sólidos para recolher, validar e agregar os dados necessários para fundamentar os seus esforços de planeamento da transição e acompanhar a sua execução, nomeadamente através da utilização de informações públicas disponíveis e dos planos de transição das contrapartes, tal como referido na secção 4.2.2.

6.3 Planeamento da transição

6.3.1. Cenários e trajetórias

94. As instituições devem compreender a sua vulnerabilidade aos riscos ASG, em especial aos riscos de transição ambiental e aos riscos físicos, em diferentes cenários, incluindo os que implicam níveis mais elevados de risco físico ou uma transição desordenada. As instituições devem compreender a forma como os diferentes cenários podem afetar os seus esforços de planeamento da transição.

95. Para efeitos de monitorização e tratamento dos riscos ambientais específicos que podem resultar do processo de ajustamento aos objetivos regulamentares relacionados com o clima e o ambiente das jurisdições em que operam, as instituições devem selecionar cuidadosamente os cenários, adotando todas as medidas que se seguem:
- a) Avaliar as potenciais implicações dos objetivos da UE, dos Estados-Membros e, quando relevante, dos países terceiros para as trajetórias de transição, pelo menos para setores selecionados determinados com base na avaliação da materialidade. Neste processo, as instituições devem ter em conta as trajetórias prováveis decorrentes do Pacto Ecológico Europeu, da Lei Europeia em matéria de Clima e dos últimos relatórios e medidas prescritos pelo Conselho Consultivo Científico Europeu sobre as Alterações Climáticas;
 - b) Considerar cenários atualizados e baseados em dados científicos, provenientes de organizações nacionais, da UE ou internacionais, tal como referido no n.º 38;
 - c) Ter em conta os objetivos da instituição ou compromissos voluntários ou impostos pela regulamentação no que respeita à mitigação das alterações climáticas e à adaptação às mesmas.
96. A referência geográfica e a granularidade (por exemplo, em termos de desagregações regionais) dos cenários e trajetórias utilizados pelas instituições devem ser relevantes para o seu modelo de negócio e exposições.
97. O alcance e a complexidade dos cenários utilizados pelas instituições devem ser proporcionais à sua dimensão e complexidade. As instituições de pequena dimensão e não complexas e outras instituições que não sejam de grande dimensão podem recorrer a um conjunto simplificado de parâmetros e pressupostos principais, incluindo os riscos, os horizontes temporais considerados e a desagregação regional dos impactos. As instituições de grande dimensão devem comparar os seus planos (incluindo as metas finais e intermédias) com um cenário compatível com a limitação do aquecimento global a 1,5 °C, em conformidade com o Acordo de Paris e com o objetivo de alcançar a neutralidade climática até 2050, tal como estabelecido na Lei Europeia em matéria de Clima.
98. As instituições devem assegurar que os cenários e trajetórias utilizados como parte dos seus planos são coerentes a toda a organização e nos horizontes temporais considerados, por exemplo, aquando da elaboração de estratégias de negócio e da definição de metas de curto, médio e longo prazo. As instituições devem documentar o processo de seleção de cenários e os motivos de qualquer alteração ou utilização diferente. As decisões de utilização de diferentes cenários para diferentes fins, bem como as decisões de alteração dos cenários, devem ser claramente justificadas.

6.3.2. Horizontes temporais e objetivos

99. As instituições devem estabelecer um conjunto de diferentes horizontes temporais como parte dos seus planos, que devem incluir o curto prazo, o médio prazo e um horizonte de planeamento de longo prazo de, pelo menos, 10 anos. Os mecanismos desenvolvidos para monitorizar e fazer face aos riscos ASG ao longo dos horizontes temporais devem ter em conta os princípios descritos no n.º 19.
100. As instituições devem estabelecer objetivos a intervalos regulares para monitorizar e fazer face aos riscos ASG decorrentes dos objetivos regulamentares de curto, médio e longo prazo das jurisdições em que operam. Tal inclui os objetivos da UE de reduzir as emissões de GEE em 55 % até 2030 em relação ao nível de 1990 e alcançar emissões líquidas nulas até 2050, outras metas climáticas intermédias estabelecidas pela UE ou, se for caso disso, pela legislação nacional, bem como objetivos relacionados com outros fatores ambientais, tais como o restauro da natureza¹⁹ ou a desflorestação²⁰.
101. As instituições devem assegurar que os objetivos e metas a curto, médio e longo prazo interagem e são bem articulados entre si. Tal inclui garantir que os objetivos a longo prazo, como os compromissos para atingir emissões líquidas nulas de GEE, se traduzem em estratégias a médio prazo (por exemplo, políticas setoriais a médio prazo ou metas de crescimento para as linhas de negócio) e que as métricas ou metas financeiras a curto prazo (por exemplo, indicadores de rentabilidade, custo do risco, indicadores-chave de desempenho, indicadores-chave de risco, limites de risco, mecanismos de fixação de preços) são coerentes e consistentes com os objetivos de médio e longo prazo.

6.3.3. Base para a avaliação da materialidade

102. O processo de planeamento da transição das instituições deve visar a gestão dos riscos ASG materiais, em especial os riscos de transição ambiental e os riscos físicos identificados com base numa avaliação sólida e regularmente atualizada da materialidade dos riscos ASG realizada em conformidade com a secção 4.1. As instituições devem definir ações específicas para monitorizar e fazer face aos riscos ASG materiais decorrentes das exposições, das carteiras e das atividades económicas e capacidades de produção financiadas, que podem ser particularmente vulneráveis ao processo de ajustamento da economia aos objetivos jurídicos e regulamentares aplicáveis relacionados com os fatores ASG.

6.3.4. Métricas

103. As instituições devem utilizar uma série de métricas, incluindo métricas prospetivas, para apoiar a definição de metas e impulsionar e monitorizar a execução dos seus planos.

¹⁹ Regulamento (UE) 2024/1991 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2024, relativo ao restauro da natureza e que altera o Regulamento (UE) 2022/869 (JO L, 2024/1991, 29.7.2024).

²⁰ Regulamento (UE) 2023/1115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023, relativo à disponibilização no mercado da União e à exportação para fora da União de determinados produtos de base e produtos derivados associados à desflorestação e à degradação florestal e que revoga o Regulamento (UE) n.º 995/2010 (JO L 150 de 9.6.2023, p. 20).

104. Para efeitos de definição de metas, as instituições devem utilizar um conjunto de métricas e indicadores, tendo em conta os incluídos no n.º 81. As instituições devem determinar, tendo em conta as suas estratégias de negócio e apetência pelo risco, que outras métricas e metas prospetivas e baseadas no risco incluirão nos seus planos com vista a monitorizar e fazer face aos riscos ASG. Tal inclui a avaliação, o cálculo e a utilização de métricas para determinar as implicações financeiras do planeamento da transição para o perfil de negócio e de risco das instituições a curto, médio e longo prazo, nomeadamente através da avaliação do impacto do planeamento da transição no desempenho financeiro, nas fontes de receitas, na rentabilidade e no nível de risco das carteiras.
105. Sempre que os dados necessários para calcular as métricas e apoiar a definição de metas estejam em falta, as instituições devem seguir as medidas estabelecidas nos n.ºs 26, 27 e 29.
106. As instituições de pequena dimensão e não complexas e outras instituições que não sejam de grande dimensão podem recorrer a um leque mais reduzido de indicadores para a utilização de métricas e a definição de metas, bem como podendo formular objetivos mais qualitativos.
107. Embora devam, pelo menos, utilizar uma combinação de métricas relativas aos riscos relacionados com o clima, as instituições devem adotar medidas para incluir progressivamente métricas que apoiem a avaliação dos riscos e a direção estratégica relacionada com a exposição e a gestão das instituições em matéria de riscos ambientais que não os riscos relacionados com o clima, por exemplo, riscos decorrentes da degradação dos ecossistemas e da perda de biodiversidade e a sua potencial influência refletiva nos riscos relacionados com o clima, bem como riscos sociais e de governação.

6.4 Principais conteúdos dos planos

108. As instituições devem documentar os seus planos, incluindo as suas metodologias, pressupostos, critérios, metas e ações previstas para alcançar as metas, bem como as revisões realizadas e programadas. As instituições devem especificar o âmbito dos riscos abrangidos por cada parte do plano, por exemplo, se este se aplica aos riscos ambientais, sociais ou de governação, e devem assegurar que todos os aspetos do plano abordam, pelo menos, os riscos ambientais.
109. As instituições de grande dimensão devem assegurar que os seus planos incluem, pelo menos, os seguintes aspetos:
- a. Objetivos estratégicos e roteiro dos planos:
 - i. objetivo estratégico global de alto nível para fazer face aos riscos ASG a curto, médio e longo prazo, em conformidade com a estratégia de negócio global e a apetência pelo risco;

- ii. conjunto abrangente de objetivos a longo prazo com objetivos intermédios para garantir a resiliência do modelo de negócio em relação aos riscos ASG, incluindo a coerência da estrutura do negócio e das receitas com os objetivos em causa;
 - iii. os principais pressupostos, contributos e informações de base necessários para a compreensão dos objetivos e metas das instituições, incluindo a seleção de um ou vários cenários centrais ou de referência e as conclusões das instituições decorrentes dos resultados das avaliações da materialidade dos riscos ASG, das avaliações do alinhamento das carteiras e de outras análises de cenários;
- b. Metas e métricas:
- i. as metas quantitativas estabelecidas para fazer face aos riscos ASG, incluindo os decorrentes do processo de ajustamento aos objetivos jurídicos e regulamentares de sustentabilidade das jurisdições nas quais a instituição opera e as tendências de transição mais amplas para uma economia sustentável, e as métricas utilizadas para monitorizar os riscos ASG e os progressos no cumprimento das metas;
 - ii. as carteiras, setores, classes de ativos, linhas de negócio e, se aplicável, atividades económicas (ou seja, tecnologias concretas) abrangidos por metas e métricas de monitorização, assegurando que o âmbito das metas e métricas reflete suficientemente a natureza, a dimensão e a complexidade da atividade da instituição e a sua avaliação da materialidade dos riscos ASG;
 - iii. os horizontes temporais ao longo dos quais se aplicam as metas e métricas;
- c. Governança:
- i. a estrutura de governação dos planos, nomeadamente funções e responsabilidades para a formulação, validação, execução, monitorização e atualização do plano, incluindo etapas de submissão hierárquica superior em caso de desvio das metas;
 - ii. as ações relacionadas com a capacitação e com os recursos para garantir conhecimentos, competências e especialização adequados para a execução eficaz do plano, incluindo formações relacionadas com os riscos ASG e a cultura interna;
 - iii. as políticas e práticas de remuneração destinadas a promover a boa gestão dos riscos ASG, em conformidade com os objetivos e a apetência pelo risco da instituição;

- iv. os dados e sistemas utilizados para o processo de planeamento da transição;
- d. Estratégia de execução:
- i. uma visão geral das ações de curto, médio e longo prazo adotadas ou planeadas em atividades bancárias centrais e processos para atingir as metas do plano, incluindo a forma como a instituição incorpora os objetivos do plano no seu processo de tomada de decisões e no seu quadro regular de gestão dos riscos, complementada por informações sobre a eficácia observada ou a contribuição estimada de cada ação para as metas relevantes;
 - ii. adaptações das políticas e procedimentos relativos às categorias de risco financeiro, bem como das políticas e condições de concessão de empréstimos e de investimento relativas às principais atividades económicas, setores e localizações;
 - iii. alterações introduzidas na combinação e na fixação de preços de serviços e produtos para apoiar a execução do plano;
 - iv. os investimentos e a afetação estratégica de carteiras que apoiam a estratégia de negócio e a apetência pelo risco da instituição em relação aos riscos ASG, incluindo informações sobre produtos e serviços relacionados com a sustentabilidade e a transição e a forma como quaisquer alterações nas escolhas estratégicas de financiamento são acompanhadas de procedimentos proporcionais de gestão dos riscos;
- e. Estratégia de interação:
- i. as políticas de colaboração com as contrapartes, incluindo informações sobre a frequência, o âmbito e os objetivos da interação, os tipos de potenciais ações e os processos ou critérios de submissão hierárquica superior;
 - ii. os processos, metodologias e métricas utilizados para recolher e avaliar informações sobre a exposição das contrapartes aos riscos ASG e o alinhamento das contrapartes com os objetivos e a apetência pelo risco da instituição;
 - iii. os resultados das práticas de interação, incluindo uma visão geral da adaptabilidade e resiliência das contrapartes à transição para uma economia mais sustentável.

110. As instituições de pequena dimensão e não complexas e outras instituições que não sejam de grande dimensão devem incluir nos seus planos, pelo menos, os aspetos abrangidos pelo n.º 109, alínea a), subalíneas i) e ii), alínea b), subalíneas i) e ii), alínea c), subalínea i), alínea d), subalíneas i) e ii), e alínea e), subalíneas i) e ii).
111. As instituições devem considerar a utilização do Anexo como um instrumento de apoio para desenvolver e formalizar os seus planos.

6.5 Monitorização, revisão e atualização dos planos

112. As instituições devem monitorizar a execução dos seus planos recorrendo a métricas e processos de monitorização em conformidade com as secções 5.7 e 6.3.4. As instituições devem realizar projeções regulares para avaliar a sua capacidade de atingir as respetivas metas.
113. O quadro de monitorização deve permitir ao órgão de administração acompanhar simultaneamente a evolução das métricas de monitorização dos riscos ASG e os progressos alcançados face aos objetivos definidos no plano, com uma fundamentação clara e pormenorizada que justifique o não cumprimento das metas ou objetivos, bem como avaliações do potencial impacto nos diferentes tipos de riscos financeiros em diferentes horizontes temporais.
114. As instituições devem rever regularmente e, se necessário, atualizar os seus planos, pelo menos sempre que atualizem a sua estratégia de negócio em conformidade com o artigo 76.º, n.º 1, da Diretiva 2013/36/UE, tendo em conta informações atualizadas, tais como novas avaliações da materialidade dos riscos ASG, a evolução das suas carteiras e das atividades das contrapartes, novos cenários, índices de referência ou trajetórias setoriais disponíveis e os impactos da regulamentação atual ou futura.

Anexo

O presente Anexo fornece às instituições um instrumento de apoio para a elaboração dos planos exigidos nos termos do artigo 76.º, n.º 2, da Diretiva 2013/36/UE, conforme especificado mais pormenorizadamente na secção 6 das presentes orientações. Não introduz requisitos adicionais, mas fornece, para cada um dos conteúdos principais exigidos pelas orientações, alguns exemplos, referências e potenciais métricas que as instituições podem ter em consideração ao estruturar e formalizar os seus planos. As instituições podem adaptar o formato desta abordagem comum, desde que assegurem que todos os principais conteúdos exigidos sejam incluídos nos seus planos. Em consonância com a necessidade de coerência com outros requisitos aplicáveis nos termos da secção 6.1 e, em especial, do n.º 85, as instituições devem assegurar a coerência das informações utilizadas para cumprir as orientações com as informações divulgadas em conformidade com a Diretiva 2013/34/UE e o Regulamento Delegado (UE) 2023/2772 da Comissão.

6.4. Principais conteúdos dos planos	Palavras-chave ou elementos dos principais conteúdos exigidos		Exemplos de resultados qualitativos e quantitativos e das suas potenciais métricas de apoio		Referências a outros quadros da UE	
	<i>Esclarecimentos e referência às orientações</i>		<i>Resultado potencial (qualitativo)</i>	<i>Resultado potencial (quantitativo)</i>	<i>Pilar 3</i>	<i>CSRD / ESRS</i>
Como ler este instrumento?						
Citação direta da secção 6.4, n.º 109, das orientações	Palavras-chave ou subelemento	<i>Informações de esclarecimento com referência às secções ou n.ºs pertinentes das orientações</i>	Descrição qualitativa do resultado potencial relativo ao requisito das presentes orientações: - Com exemplos ou lembretes,	Descrição quantitativa do resultado potencial relativo ao requisito das presentes orientações: - Com exemplos ou «alertas» na utilização de métricas e metas,	Ligações para os requisitos do Pilar 3 e das ESRS que as instituições, se aplicável, devem considerar para assegurar a coerência e as interligações e basear-se, na medida do possível, em informações relevantes materialmente idênticas ou	

	<p>Palavras-chave ou subelemento</p>	<p><i>Informações de esclarecimento com referência às secções ou n.ºs pertinentes das orientações</i></p>	<p>- Por exemplo, características das narrativas.</p> <p>Todos os exemplos são meramente ilustrativos.</p>	<p>- Por exemplo, relembrar os diferentes ângulos que um indicador-chave de desempenho pode abranger.</p> <p>Todos os exemplos de indicadores-chave de desempenho/ indicadores-chave de risco são meramente ilustrativos.</p>	<p>significativamente comparáveis.</p> <p>As referências ao Pilar 3 e às ESRS podem ter de ser atualizadas para refletir futuros desenvolvimentos regulamentares.</p>
--	--------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

6.4. Principais conteúdos dos planos	Palavras-chave ou elementos dos principais conteúdos exigidos		Exemplos de resultados qualitativos e quantitativos e das suas potenciais métricas de apoio		Referências a outros quadros da UE	
	Esclarecimentos e referência às orientações		Resultado potencial (qualitativo)	Resultado potencial (quantitativo)	Pilar 3	CSRD / ESRS
a. Objetivos estratégicos e roteiro do plano						
i. Um objetivo estratégico global de alto nível para fazer face aos riscos ASG a curto, médio e longo prazo, em conformidade com a estratégia empresarial global e a apetência pelo risco.	Objetivo global:	<i>Diz respeito ao objetivo estratégico global que as instituições procuram alcançar no que se refere aos riscos ASG, em consonância com a incorporação dos riscos ASG nas estratégias de negócio e de risco e na apetência pelo risco, de acordo com as secções 5.2 e 5.3.</i>	# Descrição qualitativa das estratégias para garantir a compatibilidade dos modelos de negócio com a transição para uma economia sustentável e com impacto neutro no clima, em especial quando sujeitas aos requisitos da CSDDD e/ou da CSRD, e da forma como tais estratégias afetam a orientação e as prioridades das iniciativas em matéria de gestão dos riscos ASG # Abordagens gerais para a gestão dos riscos ASG identificados como mais materiais, tendo em conta o âmbito das atividades e a avaliação da materialidade da instituição	# Os objetivos globais podem ser associados a determinadas metas de indicadores-chave de desempenho ou de indicadores-chave de risco # Pode ser considerada a referência cruzada a outras partes do plano, por exemplo, para a parte A, alínea ii), ou para a parte B	Qualitativo: Quadro 1 a) b) Quadro 2 a) b) Quadro 3 c) d)	ESRS-E1-1 ESRS 2 - BP1 ESRS-E1-MDR-P ESRS-E1-2
	A curto, médio e longo prazo:	<i>Diz respeito à forma como o objetivo estratégico é aplicado nos diferentes horizontes temporais considerados, em conformidade com a secção 6.3.2.</i>				

<p>ii. Um conjunto abrangente de objetivos a longo prazo com objetivos intermédios para garantir a resiliência do modelo de negócio em relação aos riscos ASG, incluindo a coerência da estrutura do negócio e das receitas com os objetivos em causa.</p>	<p>Objetivos a longo prazo:</p>	<p><i>Objetivos a longo prazo que apoiem a consecução do objetivo global ao longo de um horizonte temporal de, pelo menos, 10 anos, em conformidade com a DRFP e o n.º 99 das orientações.</i></p>	<p># Objetivos a longo prazo para fazer face aos riscos decorrentes do objetivo da UE de atingir emissões líquidas nulas de GEE até 2050, com um objetivo intermédio em 2030, tendo em conta o objetivo da UE de reduzir as emissões em 55 % em relação ao nível de 1990</p> <p># Objetivos a longo prazo e objetivos intermédios para fazer face aos riscos decorrentes dos objetivos da UE relacionados com a desflorestação ou o restauro da natureza</p> <p># A forma como a instituição assegura que a sua estrutura de negócio e os seus fluxos de receitas estão alinhados com os seus objetivos a longo prazo e objetivos intermédios</p>	<p># Exposição financeira a diferentes setores económicos</p> <p># Métricas de alinhamento das carteiras</p> <p># Métricas de rentabilidade: indicadores e de rendimento ajustado ao risco em desagregações pertinentes (por exemplo, setores, carteiras, produtos, etc.)</p> <p># Métricas da estratégia de negócio: indicadores-chave de desempenho prospetivos que descrevem a estratégia da instituição em termos de fixação de preços, capital, liquidez e afetação do balanço</p> <p># Percentagem de objetivos ASG alcançados atempadamente</p>	<p>Qualitativo: Quadro 1 b) j) Quadro 2 b) k) l) Quadro 3 c) d)</p> <p>Quantitativo: Modelo 1 Modelo 3</p>	<p>ESRS-E1-1</p> <p>Metas de redução dos GEE: ESRS-E1-4</p>
	<p>Marcos intermédios:</p>	<p><i>Marcos intermédios que avaliem o progresso no sentido da consecução dos objetivos a longo prazo, em conformidade com o n.º 100 das orientações.</i></p>				
	<p>Coerência da estrutura empresarial e das receitas com os marcos:</p>	<p><i>A forma como a instituição assegurará a sua capacidade de gerar uma rentabilidade adequada ao longo do percurso.</i></p>				

iii. Os principais pressupostos, contributos e informações de base pertinentes para a compreensão dos objetivos e metas das instituições, incluindo a seleção de um ou vários cenários centrais ou de referência e as conclusões das instituições decorrentes dos resultados das avaliações da materialidade dos riscos ASG, das avaliações do alinhamento das carteiras e de outras análises de cenários.	Principais pressupostos e seleção de um ou vários cenários de referência:	<i>Diz respeito à documentação dos principais critérios metodológicos e pressupostos, em conformidade com o n.º 108, incluindo os cenários de referência selecionados pela instituição, em consonância com a secção 6.3.1.</i>		# Identificação e justificação dos cenários selecionados, por exemplo, de agências ambientais nacionais, do Centro Comum de Investigação da Comissão Europeia, da AIE, da NGFS, do PIAC # Descrição qualitativa dos riscos ambientais materiais de transição e físicos enfrentados pela instituição	# Grau de alinhamento ou desalinhamento em comparação com as trajetórias relacionadas com o clima e/ou os cenários de referência para setores e/ou contrapartes selecionados # Medidas quantitativas dos impactos do risco ambiental nas categorias de risco financeiro # Resultados quantitativos da avaliação da materialidade dos riscos ASG	Qualitativo: Quadro 1 j) k) l) Quadro 2 h) i) j) Quadro 3 d) Quantitativo: Modelo 3	ESRs-E1-SBM3 ESRs-E1-IRO ESRs-E1-9
	Resultados da avaliação da materialidade, das avaliações do alinhamento das carteiras e das análises de cenários:	<i>Principais resultados e conclusões da avaliação da materialidade, dos métodos de alinhamento das carteiras e das análises de cenários, realizados em conformidade com a secção 4.</i>					
b. Metas e métricas							
i. As metas quantitativas estabelecidas para fazer face aos riscos ASG, incluindo os decorrentes do processo de ajustamento aos objetivos	Metas para fazer face aos riscos ASG e métricas de monitorização:	<i>Diz respeito às métricas e metas utilizadas pelas instituições em conformidade com as secções 5.7 e 6.3.4.</i>	N/D	# Exposições a setores ou contrapartes de alto risco	Qualitativo: Quadro 1 b) c) Quadro 2 b)	ESRS-E1-1 Metas de redução dos GEE: ESRs-E1-4	

<p>jurídicos e regulamentares de sustentabilidade das jurisdições nas quais a instituição opera e as tendências de transição mais amplas para uma economia sustentável, e as métricas utilizadas para monitorizar os riscos ASG e os progressos na consecução das metas.</p>	<p>Riscos decorrentes do processo de ajustamento aos objetivos regulamentares de sustentabilidade:</p>	<p><i>Diz respeito às métricas e metas específicas para monitorizar e fazer face aos riscos ASG decorrentes da transição e do processo de ajustamento aos objetivos regulamentares pertinentes, tais como os incluídos na Lei Europeia em matéria de Clima, em conformidade com o artigo 76.º, n.º 2, da CRD</i></p>		<p># Métricas e metas de alinhamento das carteiras # Emissões financiadas em todas as desagregações pertinentes # Progressos realizados nas principais estratégias de financiamento # Carteiras imobiliárias com um determinado nível de eficiência energética # <i>Energy supply banking ratio</i> # Nível de risco físico a que a instituição está exposta # Informações sobre o nível de risco da carteira nas desagregações pertinentes (por exemplo, exposições não produtivas)</p>	<p>Quantitativo: Todos os modelos</p>	
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------	--

<p>ii.As carteiras, setores, classes de ativos, linhas de negócio e, se aplicável, atividades económicas (ou seja, tecnologias concretas) abrangidos por metas e métricas de monitorização, assegurando que o âmbito das metas e métricas reflete suficientemente a natureza, a dimensão e a complexidade da atividade da instituição e a sua avaliação da materialidade dos riscos ASG.</p>	<p>Âmbito de cobertura:</p>	<p><i>Diz respeito a informações relativas ao âmbito das metas e métricas e à sua importância tanto do ponto de vista do risco como do ponto de vista financeiro.</i></p>	<p># Para cada meta, quais são as atividades, classes de ativos, setores e linhas de negócio abrangidos # Metas ao nível da instituição repartidas por metas setoriais mais específicas # Metas aplicadas a carteiras, exposições, grupos de ativos ou investimentos específicos que partilham características ou riscos semelhantes # Metas específicas e acionáveis para determinados projetos, tecnologias ou atividades empresariais # Atividades patrimoniais e extrapatrimoniais abrangidas # Exclusão na cobertura e cobertura planeada</p>	<p># Percentagem de riscos ASG identificados que são ativamente monitorizados e geridos # Percentagem de unidades de negócio com metas relacionadas com os riscos ASG integradas nos seus planos operacionais # Percentagem de operações em diferentes regiões que dispõem de metas e iniciativas relacionadas com os riscos ASG # Percentagem de setores que desenvolveram planos de ação específicos alinhados com as metas de riscos ASG a nível do grupo. # Consecução de metas setoriais</p>	<p>Qualitativo: Quadro 1 b) c) j) Quadro 2 h) i) Quantitativo: Todos os modelos</p>	<p>ESRS-E1-1 ESRS 2 - MDR-T Receitas correntes por setores: ESRS 2 - SBM -1 Metas de redução dos GEE: ESRS-E1-4</p>
<p>iii.Os horizontes temporais ao longo dos quais se aplicam as metas e métricas.</p>	<p>Horizontes temporais:</p>	<p><i>Diz respeito aos horizontes temporais de curto, médio ou longo prazo aos quais as métricas e metas estão associadas, em conformidade com a secção 6.3.2.</i></p>	<p># Descrição qualitativa do conjunto de metas e métricas aplicadas a curto, médio e longo prazo</p>	<p># Evolução, por exemplo, aumento/diminuição do nível da(s) meta(s) a atingir em diferentes horizontes temporais</p>		<p>ESRS-E1.IRO-1_10_AR 12a ESRS-E4-1_04 13d</p>

			# Justificação dos aumentos a curto prazo das métricas e metas, se aplicável			
--	--	--	------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

c. Governação						
i.A estrutura de governação dos planos, incluindo funções e responsabilidades para a formulação, validação, execução, monitorização e atualização do plano, incluindo etapas de submissão hierárquica superior em caso de desvio das metas.	Estrutura de governação:	<i>A estrutura de governação do plano, em conformidade com as secções 6.2.1, 6.2.2 e 6.5.</i>	# Funções e responsabilidades do órgão de administração, de qualquer subcomité e das três linhas de defesa	# Frequência das reuniões do conselho de administração dedicadas ao plano # Atrasos na aprovação do plano # Número de auditorias internas realizadas no âmbito do plano # Percentagem de recomendações de auditoria aplicadas # Número de escalamentos processados e/ou escalamentos não resolvidos	Qualitativo: Quadro 1 e) g) h) q) Quadro 2 d) f) Quadro 3 a)	ESRS 2 GOV-1 - AR 4
	Desvios e procedimento de escalamento:	<i>Mecanismos de governação para a tomada de decisões sobre medidas corretivas em caso de desvios significativos, em conformidade com os n.ºs 80 e 89.</i>	# Protocolo de escalamento que define o processo de tratamento dos desvios, incluindo quem deve ser notificado e as medidas a adotar.			
ii.As ações relacionadas com a capacitação e com os recursos para garantir conhecimentos, competências e especialização adequados para a execução eficaz do plano, incluindo formações relacionadas com os riscos ASG e a cultura interna.	Capacitação e recursos:	<i>As ações relacionadas com a capacitação e os recursos para a execução eficaz do plano, com base numa avaliação inicial, pela instituição, das potenciais lacunas e necessidades no que diz respeito à cultura interna e às capacidades relativamente aos riscos ASG, em conformidade com a secção 5.4.</i>	# Programas de formação e desenvolvimento em matéria de riscos ASG # Planos de contratação e recrutamento # Plataformas de partilha de conhecimentos e de colaboração # Compromisso de liderança	# Taxa de conclusão da formação em matéria de riscos ASG # Identificação de lacunas nas competências e nos conhecimentos em matéria de riscos ASG # Frequência e qualidade das comunicações internas no que diz respeito aos objetivos e progressos relacionados com os riscos ASG	Qualitativo: Quadro 1 f) m)	ESRS 2-GOV-1 - n.º 23 ESRS G1 GOV-1 - n.º 5, alínea b)

<p>iii.As políticas e práticas de remuneração destinadas a promover a boa gestão dos riscos ASG, em conformidade com os objetivos e a apetência pelo risco da instituição.</p>	<p>Políticas e práticas de remuneração:</p>	<p><i>Diz respeito à forma como a instituição tem em conta a sua apetência pelo risco em relação aos riscos ASG no âmbito das suas políticas e práticas de remuneração, em conformidade com o artigo 74.º, n.º 1, alínea e), da DRFP.</i></p>	<p># Descrição qualitativa da forma como as políticas e práticas de remuneração foram, são ou serão ajustadas para se alinharem com o objetivo estratégico global de fazer face aos riscos ASG e com a apetência pelo risco</p>	<p># Métricas utilizadas para integrar a apetência pelo risco relacionada com os riscos ASG nas políticas de remuneração # Proporção do pessoal com métricas relacionadas com os riscos ASG incluídas na remuneração # Ponderação das métricas relacionadas com os riscos ASG na remuneração global</p>	<p>Qualitativo: Quadro 1 i) Quadro 2 g) Quadro 3 a)</p>	<p>ESRS 2-GOV-2 - n.º 29 ESRS-E1-GOV-3</p>
<p>iv.Os dados e sistemas utilizados para o processo de planeamento da transição</p>	<p>Dados e sistemas:</p>	<p><i>Diz respeito aos dados e sistemas utilizados para a formulação, execução e monitorização de planos em conformidade com a secção 4.2.2 e o n.º 93.</i></p>	<p># Inventário de dados com uma identificação de todos os dados pertinentes sobre riscos ASG e avaliação da sua disponibilidade e qualidade # Políticas e procedimentos para garantir a qualidade dos dados</p>	<p># Percentagem de dados pertinentes recolhidos e disponíveis # Percentagem de sistemas e processos que integram dados ASG</p>	<p>Qualitativo: Quadro 1 p)</p>	<p>ESRS 1 Apêndice B ESRS 2 AR 2 ESRS 2 SBM-1_42a ESRS-E2-4_30c ESRS-S1-6_50d ESRS-S1-7_55b</p>

d. Estratégia de execução						
i. Uma visão geral das ações de curto, médio e longo prazo adotadas ou planeadas em atividades bancárias centrais e processos para atingir as metas do plano, incluindo a forma como a instituição incorpora os objetivos do plano no seu processo de tomada de decisões e no seu quadro regular de gestão dos riscos, complementada por informações sobre a eficácia observada ou a contribuição estimada de cada ação para as metas pertinentes.	Ações adotadas ou planeadas nas atividades bancárias centrais:	<i>Diz respeito à forma como a instituição irá executar os seus objetivos e metas através da sua atividade de base.</i>	# Aplicação de novos instrumentos para avaliar os riscos ASG nas carteiras atuais	# Percentagem de atividades afetadas pelas ações de execução	Qualitativo: Quadro 1 n) Quadro 2 a) Quadro 3 c)	Principais ações: ERSR-E1-1_16b ESRS-E1 MDR-A ESRS 2 MDR-A ESRS-E1-2 ESRS-E1-3 ----- ESRS-E2-E5 ESRS-S1-S4 ESRS-G1 MDR-A ESRS-E3 MDR-A ESRS-E4 MDR-A ESRS-E5 MDR-A
	Alterações ao quadro regular de gestão dos riscos:	<i>Diz respeito à forma como a instituição integrará as suas metas no conjunto dos instrumentos de gestão dos riscos existentes (por exemplo, ICAAP, ILAAP, declaração de apetência pelo risco, limites de risco, afetação de capital/carteira, processo orçamental, plano estratégico, plano de financiamento, etc.), em conformidade com a secção 5.</i>	# Integração dos objetivos relacionados com os riscos ASG nos processos de planeamento estratégico e de tomada de decisões a médio e longo prazo # Incorporação dos riscos ASG no quadro de gestão dos riscos	# Percentagem de decisões de negócio que se destinam à execução das metas do plano # Taxa de adoção de instrumentos de gestão dos riscos ASG		
ii. Adaptações das políticas e procedimentos relativos às categorias de risco financeiro, bem como das políticas e condições de concessão de empréstimos e de investimento relativas às principais atividades económicas, setores e localizações.	Políticas e condições relativas a atividades, setores e localizações:	<i>As políticas e as condições que os regem, incluindo as atualizações das políticas existentes e as políticas recém-criadas, em conformidade com o n.º 46, alíneas b) e c).</i>	# Uma lista das políticas atuais e do estado original de risco ASG # Um roteiro que especifique quais as políticas e condições, bem como o respetivo âmbito, que serão atualizadas ou criadas, incluindo como, quando e por quem	# Taxa de adoção de políticas, por exemplo, percentagem de sucursais ou departamentos que adotaram novas políticas em matéria de riscos ASG	Qualitativo: Quadro 1 d) o) Quadro 2 c) e) Quadro 3 c) d)	ERSR-E1-1_16b ESRS-E1-2 ESRS-E1-3 Atividades relacionadas com locais em/perto de zonas vulneráveis do ponto de vista da biodiversidade:
	Políticas e procedimentos relativos às categorias de risco financeiro:	<i>Diz respeito às adaptações efetuadas às políticas e aos procedimentos em conformidade com a secção 5.6.</i>	# Para cada política, podem ser incluídos os seguintes aspetos:	# Número de vezes que as políticas em matéria de riscos ASG são revistas e		

			<p>. Objetivo: de que forma reflete o objetivo estratégico, a estratégia de risco e apoia a execução do plano</p> <p>. Âmbito de aplicação: iteração exata da empresa, localização, setor, etc., que são regidos e afetados</p> <p>. Condições: critérios claros que garantam a facilidade de aplicabilidade e acompanhamento</p> <p>. Excluições: quaisquer exclusões em conformidade com a apetência pelo risco</p>	<p>atualizadas num dado período</p> <p># Percentagem de operações em conformidade com as políticas atualizadas em matéria de riscos ASG</p> <p># Resultados das auditorias internas e externas centradas no quadro de gestão dos riscos ASG</p>		ESRS E4.IRO-1_19a
<p>iii. Alterações introduzidas na combinação e na fixação de preços de serviços e produtos para apoiar a execução do plano.</p>	<p>Combinação e fixação de preços de serviços e produtos:</p>	<p><i>Diz respeito à forma como a instituição adaptará a sua combinação de serviços e produtos e a respetiva fixação de preços com base em critérios relevantes para os riscos ASG e na estratégia de risco e política em matéria de capital interno da instituição, em conformidade com o n.º 46, alínea b).</i></p>	<p># Fixação de preços com base no risco: ajustar a fixação de preços com base no perfil de risco ASG do mutuário ou do projeto</p> <p># Incentivos à mitigação dos riscos: oferecer incentivos aos clientes que apliquem estratégias eficazes de mitigação dos riscos ASG</p>	<p># Frequência e âmbito dos ajustamentos de preços com base nos perfis de risco ASG</p> <p># Número de clientes que beneficiam dos incentivos de preços</p>	<p>Qualitativo: Quadro 1 r) Quadro 2 j) Quadro 3 d)</p>	<p>Atividades incompatíveis com a transição: ESRS-E1.IRO-1 AR12</p>

<p>iv. Os investimentos e a afetação estratégica de carteiras que apoiam a estratégia de negócio e a apetência pelo risco da instituição em relação aos riscos ASG, incluindo informações sobre produtos e serviços relacionados com a sustentabilidade e a transição e a forma como quaisquer alterações nas escolhas estratégicas de financiamento são acompanhadas de procedimentos proporcionais de gestão dos riscos.</p>	<p>Produtos e serviços relacionados com a sustentabilidade e a transição:</p>	<p><i>Os tipos de instrumentos financeiros (empréstimos, obrigações, hipotecas e fundos verdes e associados à sustentabilidade, entre outros) e de serviços de consultoria oferecidos ou geridos pela instituição.</i></p>	<p># Estratégia, políticas e critérios em matéria de hipotecas, empréstimos e obrigações verdes ou associados à transição ou a fatores ASG</p>	<p># Crescimento do financiamento sustentável: crescimento anual do volume e da percentagem de financiamento sustentável</p> <p># Taxa de incumprimento de hipotecas ou empréstimos verdes ou associados à transição ou a fatores ASG</p>	<p>Qualitativo: Quadro 1 m) r) Quadro 2 e)</p> <p>Quantitativo: Modelos 06>10</p>	<p>ESRS-E1-3 ESRS-E4-1 AR 1 e</p> <p>Resultados para as comunidades afetadas: ESRS-S3-4 AR 34 b</p>
	<p>Coerência das escolhas estratégicas de financiamento com os procedimentos de gestão dos riscos:</p>	<p><i>Diz respeito à forma como a instituição assegurará, sempre que decida adaptar a sua combinação de atividades e estratégia empresarial, que as alterações em causa se adequam aos mecanismos de gestão dos riscos de que devedispor em conformidade com a secção 5.</i></p>	<p># A diversificação das carteiras de crédito e de investimento com base em critérios relevantes para os riscos ASG, por exemplo, em termos de setores económicos ou zonas geográficas</p> <p># Políticas de risco de crédito relativas a empréstimos e hipotecas verdes</p> <p># A forma como uma instituição que financia projetos de energias renováveis garante que os projetos cumprem a regulamentação ambiental, a fim de evitar</p>	<p># Percentagem de novos projetos financiados que são objeto de uma avaliação exaustiva dos riscos ASG</p> <p># Percentagem de decisões de crédito que consideram explicitamente os riscos ASG</p> <p># Margens de lucro sobre produtos relacionados com fatores ASG: comparação das margens de lucro entre os produtos relacionados com</p>		

			riscos jurídicos e de reputação	fatores ASG e os produtos tradicionais		
e. Estratégia de colaboração						
i.As políticas de colaboração com as contrapartes, incluindo informações sobre a frequência, o âmbito e os objetivos da colaboração, os tipos de potenciais ações e os processos ou critérios de escalamento.	Políticas de colaboração:	<i>Políticas claras que a instituição irá seguir para colaborar com as contrapartes identificadas, a fim de alcançar os seus objetivos estratégicos e de gestão dos riscos, tendo em conta os resultados da avaliação da materialidade e os métodos de avaliação dos riscos, em conformidade com o n.º 46, alínea a).</i>	# Finalidade e objetivo global, por exemplo, compreender o perfil de risco e/ou verificar a coerência com a apetência pelo risco e as metas # Soluções disponíveis para a contraparte # Processo de escalamento e de validação	# A percentagem de contrapartes com as quais se encetou ou está previsto ser encetado um diálogo # Percentagem de contrapartes para as quais foi efetuada uma avaliação dos riscos ASG # Percentagem de setores, produtos e linhas de negócio abrangidos	Qualitativo: Quadro 1 d) o) Quadro 2 c) Quadro 3 b) c)	ESRS 2-SBM 2
ii.Os processos, metodologias e métricas utilizados para recolher e avaliar informações sobre a exposição das contrapartes aos riscos ASG e o alinhamento das contrapartes com os objetivos e a apetência pelo risco da instituição.	Processo, métodos e métricas para avaliar os riscos ASG:	<i>Diz respeito à aplicação pela instituição de métodos baseados na exposição, nos setores, nas carteiras e de alinhamento das carteiras, em conformidade com a secção 4.2.3.</i>	# Análise de devida diligência para identificar contrapartes de alto risco com base em critérios predefinidos # Riscos ASG refletidos em notações e/ou classificações internas ou externas # Métodos de avaliação do alinhamento das contrapartes selecionadas com as trajetórias relacionadas com o clima	# A percentagem de contrapartes sujeitas ao dever de diligência em matéria de riscos ASG # Alterações nas notações de risco de crédito das contrapartes dado o impacto dos riscos ASG # Concentração de exposições em setores específicos sujeitos a riscos físicos ou de transição elevados # Envolvimento em controvérsias ou	Qualitativo: Quadro 1 k) l) Quadro 2 i) k)	ESRS-E1.IRO-1 ESRS-E4-1.AR-1a

				incidentes relacionados com questões ASG		
<p>iii. Os resultados das práticas de colaboração, incluindo uma visão geral da adaptabilidade e resiliência das contrapartes à transição para uma economia mais sustentável.</p>	Resultados:	<p><i>Diz respeito aos resultados da colaboração, permitindo uma interpretação significativa do perfil de risco das contrapartes e das medidas adotadas pela instituição, em conformidade com o n.º 81, alínea e), subalínea ii).</i></p>	<p># Critérios utilizados para identificar contrapartes com riscos ASG significativos que possam exigir atenção imediata</p> <p># Ajustamento das condições de crédito, tais como as taxas de juro ou os requisitos de cauções, com base em avaliações dos riscos ASG</p> <p># Reforço do dever de diligência, por exemplo, aplicação de processos relativos ao dever de diligência mais rigorosos para contrapartes de alto risco</p> <p># (Mais) colaboração direcionada, por exemplo, desenvolver planos de colaboração específicos para fazer face aos riscos ASG identificados, como a definição de metas de melhoria ou a oferta de novos produtos financeiros que respondam às necessidades das contrapartes</p>	<p># Avaliações positivas (ou qualquer subclassificação dentro dessa categoria) ou negativas (ou qualquer subclassificação dentro dessa categoria) da resiliência das contrapartes em causa e do seu alinhamento em relação às metas e apetência pelo risco da instituição</p> <p># Número e tipos de medidas de acompanhamento adotadas pela instituição</p>	<p>Qualitativo: Quadro 1 o) Quadro 2 m) Quadro 3 c) d)</p>	<p>ESRS-E1 ESRS 2 -SBM-2_45a AR 16</p>

